



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**CI - MEMORANDO - Nº 0503033 - CEAF, 06 DE MAIO DE 2022**

**De: Márcio Rosa da Silva**

Promotor de Justiça - Diretor do CEAF

**Para: Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA**

**Procuradora-Geral de Justiça**

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima funciona, atualmente, em duas salas no terceiro andar do Edifício Sede do MPRR. Tal Centro não dispõe de sala de aula e, agora, com a reforma do auditório, fica sem qualquer espaço para a realização de cursos e treinamentos, que é a principal função do CEAF.

Além de ter o papel de promover a educação continuada de membros e servidores, o CEAF ainda é responsável pela gestão dos estágios do MPRR, carecendo, portanto, de espaço para acomodar o corpo técnico que atua nessa área.

Frise-se que o CNMP tem cobrado uma atuação efetiva dos CEAFs no constante treinamento de membros e servidores, o que, sem espaço físico adequado, fica inviabilizado. Outra frente de trabalho que tem se apresentado aos CEAFs é a residência jurídica, tema recentemente normatizado pelo CNMP.

Assim, é a presente para solicitar de Vossa Excelência que sejam envidados esforços pela alta administração do nosso *Parquet* para, em sendo possível, providenciar espaço físico adequado para o CEAF, que contemple no mínimo o seguinte:

01 sala de direção;

01 sala para coordenação de cursos/eventos;

01 sala para coordenação de estágios;

01 sala de aula que tenha capacidade para 50 alunos, com equipamento de som, vídeo e internet para que seja possível a realização de eventos híbridos (presencial e remoto);

01 sala para novos estagiários (uma vez que já não há mais espaço para eles nos prédios do MPRR).

Sabendo da vossa sensibilidade em sempre melhorar a estrutura do MPRR, especialmente de uma área tão importante como é a de treinamento e aperfeiçoamento contínuo dos nossos membros e servidores, espero que tal demanda seja atendida.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito da presente solicitação.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**MÁRCIO ROSA DA SILVA**  
Promotor de Justiça  
Diretor do CEAF  
Promotor



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA**,  
**Diretor do CEAF**, em 06/05/2022, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o  
código verificador **0503033** e o código CRC **762E3336**.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0506078 - GABPGJ, 16 DE MAIO DE 2022**

Ciente.

Encaminhe-se ao Departamento Administrativo e CAE para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/05/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0506078** e o código CRC **F837F796**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**CI - MEMORANDO - Nº 0506507 - CAE, 17 DE MAIO DE 2022**

**De: Nikson Dias**

Coordenador de Arquitetura e Engenharia.

**Para: Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA**

Procuradora-Geral de Justiça

**Para: Márcio Rosa da Silva**

Promotor de Justiça - Diretor do CEAF

Com os cordiais cumprimentos, informo por meio deste Memorando que o Departamento Administrativo na pessoa de seu Diretor, está gerindo o processo de aluguel deste imóvel. As informações pertinentes ao imóvel como especificações, áreas, detalhamento técnico e plantas arquitetônicas foram repassadas ao DA.

Entretanto, o CAE permanece a disposição para atender no que for necessário e para, assim que locado o imóvel, fazer as devidas alterações, adaptações, pinturas e comunicação visual que se fizer necessário.

Em oportuno, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Sempre Grato,

Nikson Dias



Documento assinado eletronicamente por **NIKSON DIAS DE OLIVEIRA, Coordenador de Arquitetura e Engenharia**, em 17/05/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0506507** e o código CRC **EABE50C8**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0507664 - GABPGJ, 18 DE MAIO DE 2022**

Ciente da CI 0506507.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/05/2022, às 06:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0507664** e o código CRC **6FB174CD**.



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA  
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430  
Telefone: (95) 2121-4444 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.tce.rr.leg.br

## CONTRATO Nº 71/2018

Processo nº 005007/2018

**CONTRATANTE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Prof. Agnelo Bittencourt, nº 126, centro, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **Francisco das Chagas B. Pereira**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira (Portaria nº 1457/2018), autorizado por meio da Portaria nº 280/2017/TCE-RR.

**CONTRATADA - ÁUREA LILIAN SOUZA CRUZ CHUNG TIAM-FOOK**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 44030 SSP/RR, CPF nº 144.745.492-87, telefone: (95) 98111-0151, email: lilianfook@yahoo.com.br, residente e domiciliada na rua Anísio de Carvalho, nº 1.507 - Casa 3 , bairro Paraviana, Boa Vista - RR, CEP:69.307-250.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA AV. CAP. ENE GARCEZ, 554 - CENTRO, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal locatício é de **R\$ 14.225,12**, perfazendo o valor anual de **RS 170.701,44** e para 36 meses em **R\$ 512.104,32**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Prédio comercial em alvenaria, contendo 2 pavimentos, área útil total de aproximadamente 488m<sup>2</sup>, estacionamento coberto e pavimentado com aproximadamente 95m<sup>2</sup> e 7 vagas demarcadas para carros, averbado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Boa Vista/RR sob a matrícula 792 e Registro 9/792.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO

4.1. O valor mensal da locação será reajustado após o transcurso de 1 ano, contado da data de início da vigência do contrato, por meio do **índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

4.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR - Índice de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> - Índice inicial: índice do mês de assinatura do contrato.

I - Índice final: índice correspondente ao mês do reajuste.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato de locação terá vigência de **36 meses**, compreendendo o período de **1º/01/2019** a **31/12/2021**.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

5.3. Após o período de 24 meses de locação, o Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar formalmente a extinção do contrato, que deverá ocorrer em prazo não inferior a 60 dias da notificação do Locatário.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo titular da Divisão de Segurança e Transporte (DISET).

6.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

6.3. O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Projeto Básico.

6.4. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ao fiscal do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após o atesto do recibo, e será pago por meio da conta bancária indicada na proposta.

7.2. O recibo deverá ser encaminhada por *e-mail* ao fiscal do contrato.

7.3. O recibo deverá ser endereçado, exclusivamente, ao fiscal do contrato, devendo conter valores detalhados da locação, número do processo eletrônico, número do termo de contrato e da nota de empenho a que se refere.

7.4. Quando do faturamento mensal, a Contratada deverá está adimplente perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. O recibo que for apresentado com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituído, ficando o pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.

7.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

7.7. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.8. Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - LOCADORA

8.1. Garantir durante a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel.

8.2. Responder pelos vícios ou defeitos ocultos do imóvel.

8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento pontual do IPTU, devendo encaminhar cópia ao Locatário.

8.4. Restabelecer, imediatamente a extinção do contrato, a titularidade das tarifas de água encanada e esgoto e energia elétrica.

8.5. Apresentar anualmente ou quando solicitado certidão atualizada do registro de averbações emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, como prova de que o imóvel não se encontra com gravames judiciais averbados.

8.6. Providenciar, às suas expensas, as manutenções/recuperações que se fizerem necessárias quando houver risco de comprometimento da estrutura física do imóvel.

8.7. Indenizar as benfeitorias necessárias e úteis realizadas pelo Locatário, desde que devidamente autorizadas pelo Locador.

8.8. Conceder prazo não inferior a 30 dias para a retirada de móveis e equipamentos pertencentes ao Contratante quando extinto o contrato de locação.

8.9. Garantir o direito de preferência do Locatário no caso de venda do imóvel.

8.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - LOCATÁRIO

9.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis no prazo informado neste termo de contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.3. Verificar o cumprimento das obrigações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

9.4. Responsabilizar-se pelo pagamento pontual da Taxa de Coleta de Lixo.

9.5. Manter a titularidade das tarifas de água encanada e energia elétrica durante a vigência do contrato.

9.6. Conservar o imóvel locado mantendo inalteradas as suas características físicas, salvo quando necessário e formalmente autorizado pela Locadora.

9.7. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

9.8. Documentar as ocorrências imprevistas.

9.9. Informar tempestivamente à Locadora acerca da necessidade de benfeitorias.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. A Locadora não poderá alienar o imóvel durante a vigência do contrato.

10.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Locatário tem preferência em adquirir o imóvel.

10.3. Caso o Locador venha a alienar o imóvel sem ter dado preferência de aquisição ao Locatário, pagará multa equivalente a 3 meses de aluguel vigente.

10.4. Ficará rescindido o contrato se ocorrer a alienação judicial do imóvel, onde não incidirá cobrança de multa ao Locatário.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do imóvel, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor da contratação, até o limite de 15 dias.

11.2. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

11.3. Pela inexecução parcial, inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência.**

11.3.2. **Multa compensatória:**

a) No caso de inexecução parcial do contrato, até 10% sobre o valor contratado.

b) No caso de inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, 20% sobre o valor contratado.

11.3.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima pelo prazo de até 2 anos.

11.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas juntamente a prevista no subitem 11.3.2.

11.5. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

11.8. O valor arrecadado em razão de multas ou penalidades pecuniárias, decorrentes de descumprimento parcial ou total do presente contrato terá o seu valor transferido para o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado destina-se exclusivamente para uso do serviço público, diretamente como ampliação das instalações físicas do Locatário, ficando proibida a mudança de destinação, cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento formal do Locadora.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato é regido preponderantemente pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO**

A despesa decorrente da contratação do objeto do presente projeto correrá por conta do Projeto Atividade 01.032.0002.2012.9900 - Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil e Fonte: 101, no elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Roraima para o exercício 2019.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as mesmas, tendo por base a Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o termo de contrato.

**Francisco das Chagas B. Pereira**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
Portaria TCE/RR nº 1457/2018  
Representante do Contratante

**Áurea Lilian Souza Cruz Chung Tiam-Fook**  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 19/12/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **ÁUREA LILIAN SOUZA CRUZ CHUNG TIAM-FOOK**, Usuário Externo, em 19/12/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0175581** e o código CRC **79097B99**.



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA  
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430  
Telefone: (95) 2121-4444 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.tce.rr.leg.br

## TERMO ADITIVO I

Processo nº 005007/2018

### **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2018**

**CONTRATANTE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Prof. Agnelo Bitencourt, nº 126, centro, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo Senhor **Francisco das Chagas B. Pereira**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, autorizado por meio da Portaria nº 51/2021/TCE-RR.

**CONTRATADA - ÁUREA LILIAN SOUZA CRUZ CHUNG TIAM-FOOK**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 44030 SSP/RR, CPF nº 144.745.492-87, telefone: (95) 98111- 0151, email: lilianfook@yahoo.com.br, residente e domiciliada na rua Anísio de Carvalho, nº 1.507 - Casa 3 , bairro Paraviana, Boa Vista - RR, CEP:69.307-250.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar a **Cláusula Quinta** (da Vigência do Contrato) do Termo de Contrato nº 71/2021, compreendendo o período de **1º/01/2022 a 31/12/2023**.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo fundamenta-se no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **3. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições contratuais.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2021

**FRANCISCO DAS CHAGAS B. PEREIRA**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
**Representante do Contratante**

**ÁUREA LILIAN SOUZA CRUZ CHUNG TIAM-FOOK**  
**Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **ÁUREA LILIAN SOUZA CRUZ CHUNG TIAM-FOOK, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira**, em 14/09/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0528352** e o código CRC **DFBFC5D3**.

## PROPOSTA ALUGUEL COMERCIAL

Valor da proposta \$21.000.00 (vinte e um mil reais)

Preço por M2 fica em média de \$61.76(sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

Endereço

Município de Boa vista

Rua Coronel Mota N°2568

Bairro São Francisco

Descrição do imóvel:

- 1- Imóvel composto com 2 pavimentos.
- 2- Térreo com 1 recepção, 5 salas, 1copa, 4 wc, 1wc com acessibilidade.
- 3- 1°pisso 6 salas, 3 wc, 1 deposito.
- 4- Garagem coberta para 5 carros e não coberta para 3 carros.
- 5- Acabamento parte interna sendo piso em porcelanato, blindex, forro em gesso, área externa com piso de cimento, portão eletrônico, cerca elétrica.
- 6- Instalações elétrica e hidráulica obedecendo as normas do edital.

Terreno:

Área construída 340M2

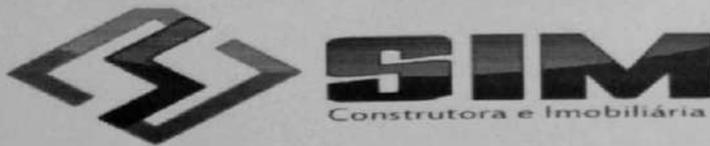
Área do terreno 620M2

Boa vista 16 de maio de 2022

*Moisés Cardoso*  
**Moisés Cardoso**

**Creci/PF-AM/RR4995**

**Fone:99114-7381**



## PROPOSTA DE ALUGEL IMOVEL COMERCIAL

### Endereço:

Bairro: centro  
Rua Prof. Agnelo Bitencourt N186  
Boa Vista-RR

### Característica do imóvel

Imóvel comercial com área construída 315M<sup>2</sup> em um terreno de 680M<sup>2</sup>  
Contendo 08 salas, 4 salas com wc, cozinha, 3 wc, garagem.  
Acabamento em porcelanato, forro de gesso, blindex e grades nas portas e janelas.  
Instalações elétrica e hidráulica nova.

O imóvel citado é destinado apenas para fins comerciais e atende todas as normas e exigências contidas no edital.

**Valor da proposta do aluguel mensal \$18.500.00 (Dezoito mil e quinhentos reais)**  
**Ficando o valor por M2 em \$58.73 (cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)**

Boa vista 17 de maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
José Heredilson L.P. Júnior  
CRECI 4888 18ª Região PF

---

Av. Mario Homem de Melo, Nº191 - Centro, Boa Vista-Roraima-RR  
RAZÃO SOCIAL: SIM IMOBILIÁRIA EIRELE - ME  
CNPJ nº 20.032.897/0001-42  
Tel: 55 (95)99141-1564  
e-mail:joseheredilson@gmail.com

## **PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

### **AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA ATT. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Prezados Senhores,

Apresento ao Ministério Público Estadual de Roraima – MPRR proposta de preços para locação, por parte deste ente público, de imóvel comercial:

1. Identificação do imóvel: Prédio comercial localizado na Rua Barão do Rio Branco 1184, esquina com a Rua Alferes Paulo Saldanha, edificação composta de dois pavimentos com área construída útil total de 417,0m<sup>2</sup>, identificado na Fazenda Municipal pela Inscrição Imobiliária 01.02.055.0227.001.0;

2. O valor da proposta é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos mensalmente, via transferências bancária, com reajuste anual conforme variação do índice econômicos definido no IPCA;

3. Os pagamentos de todos os impostos e taxas do imóvel (Taxa de Lixo, Conta de Água, Conta de Energia e Taxa de Iluminação Pública), será de responsabilidade do LOCATÁRIO (MPRR), ao logo do período de locação;

4. Ficarão ainda sob a responsabilidade do LOCATÁRIO (MPRR) os custos de manutenção das instalações prediais, instalações elétricas,

hidrossantirárias, de ar condicionado, telefonia, segurança e da própria edificação.

5. Período de locação: A proposta de preço é para um contato de duração mínima de 05 (cinco) anos.

6. Dados bancários para pagamento: Banco Itaú, Conta Corrente N.º 26895-4, Agência 3888, CPF/MF 083.182.475 -15 em nome Antônio Galvão dos Santos.

7. Serão anexados ao contratos os documentos abaixo relacionados, que serão considerados parte integrante do termo ajustado entre as partes, independente de transcrição:

- Relatório Fotográfico;
- Inventário dos móveis e equipamentos existentes e das condições que deverão ser devolvidos;
- Projetos da Edificação.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

Salvador (Ba), 25 de maio de 2022.

---

**ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS**

## ALUGUEL SEDE - 25 05 2022 pdf

Código do documento dddc49d4-d5d6-4a7d-8d07-4bbd4901238e



### Assinaturas



ANTONIO GALVAO DOS SANTOS:08318247515  
Certificado Digital  
licitacao@andradegalvao.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 25 May 2022, 13:55:44

Documento dddc49d4-d5d6-4a7d-8d07-4bbd4901238e **criado** por ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (9eddc129-2107-4e20-a29e-b20d4c4031db). Email:licitacao@andradegalvao.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-05-25T13:55:44-03:00

#### 25 May 2022, 13:55:57

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (9eddc129-2107-4e20-a29e-b20d4c4031db). Email:licitacao@andradegalvao.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-05-25T13:55:57-03:00

#### 25 May 2022, 14:06:33

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANTONIO GALVAO DOS SANTOS:08318247515  
**Assinou** Email: licitacao@andradegalvao.com.br. IP: 189.14.171.186 (bd0eabba.virtua.com.br porta: 63226).  
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ANTONIO GALVAO DOS SANTOS:08318247515. - DATE\_ATOM: 2022-05-25T14:06:33-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):43ccecd215da9b2683693dedd8be3d3a9cc29984706a38e7c0608b08e41d898

(SHA512):d72e05bedae58bd7025c1e234c3b7ccb800d1439b629c81aad4a49ecb94aa14295eaaa5c5756044ee97410ec0d432bce92149b14a997f6c1bf82afee03a02b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RUA BARÃO DO RIO BRANCO

Prezados senhores,

Apresentamos o resumo das informações do referido imóvel nos seguintes termos:

a) **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** imóvel situado no endereço Rua Barão do Rio Branco, 1184- Lote 227- Bairro Centro- CEP 69301-130- Boa Vista/RR, objeto da escritura pública lavrada e registrada no Livro nº 427, fls. 124, protocolo 039731 do I o Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos da Comarca de Boa Vista, no Estado de Roraima;

b) **DADOS DO IMÓVEL E LOCALIZAÇÃO:** Informações de quantidades e Distâncias de Pontos de Ônibus, bancos e Restaurantes:

- Restaurantes: Temos os três melhores da Cidade: Trigo's Gourmet ; Restaurante Tulipa e Recanto da Peixada, todos localizados na Av. Major Willians a menos de 400m do imóvel;
- Bancos: nas Proximidades temos os Bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander e CEF localizados nas Av. Major Willians e Ville Roy com distância máxima inferior a 1200m;
- Pontos de Onibus: Temos pontos de ônibus localizados na Av. Cap. Júlio Bezerra a uma distância inferior à 200m do imóvel e temos também a Terminal Luiz Canuto Chaves na Av. Eng. Garcês com distância inferior a 800m.

**c) QUANTIDADE TOTAL DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO:** 02 (dois);

**d) QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO DOS PAVIMENTOS NA EDIFICAÇÃO OFERECIDOS PARA LOCAÇÃO:** todos os andares e instalações da edificação;

**e) ÁREA TOTAL A SER LOCADA, EXCLUINDO VAGAS DE ESTACIONAMENTO:** 417,87 M<sup>2</sup>;

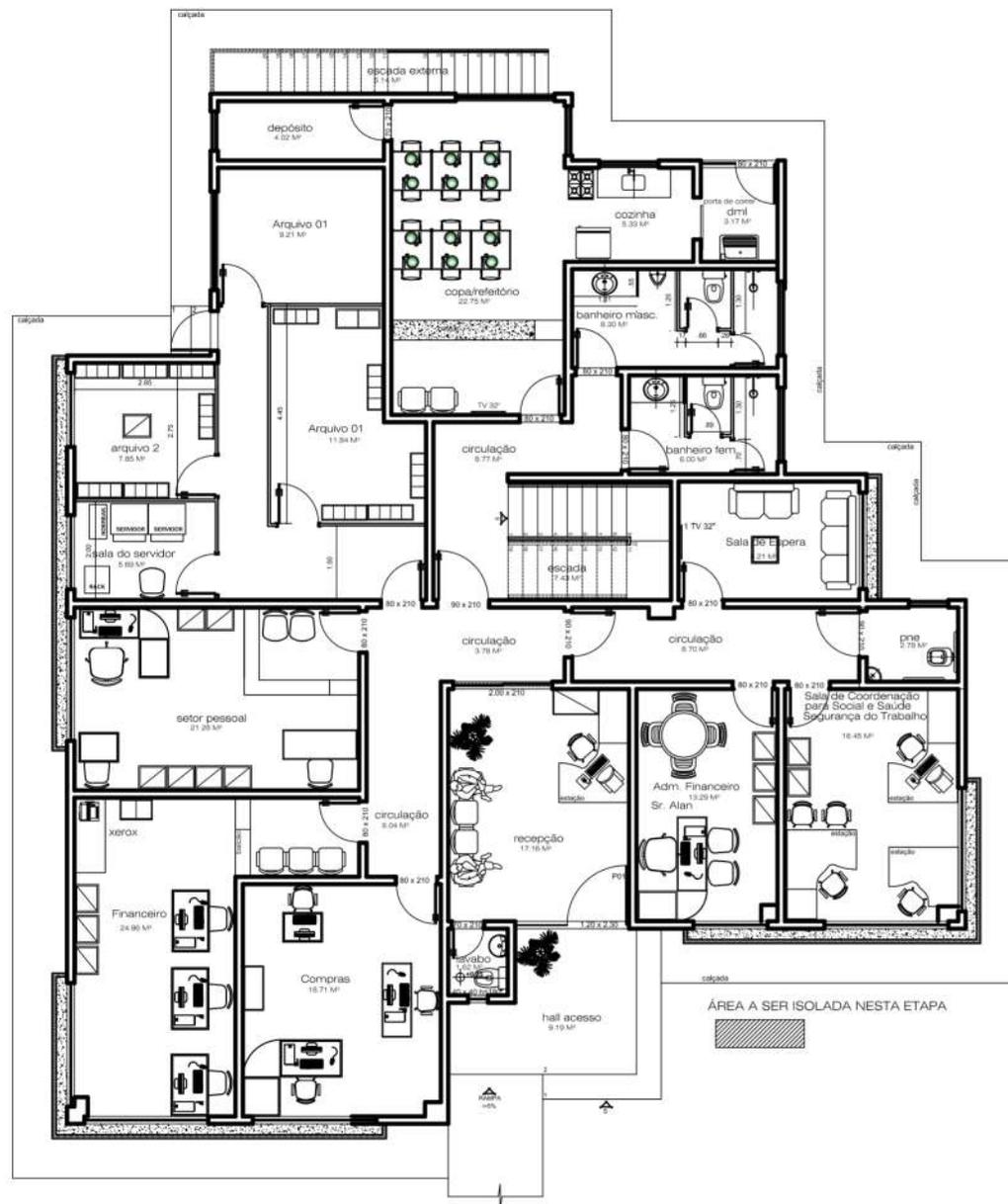
**f) ÁREA DO TERRENO:** 770,71 M<sup>2</sup>;

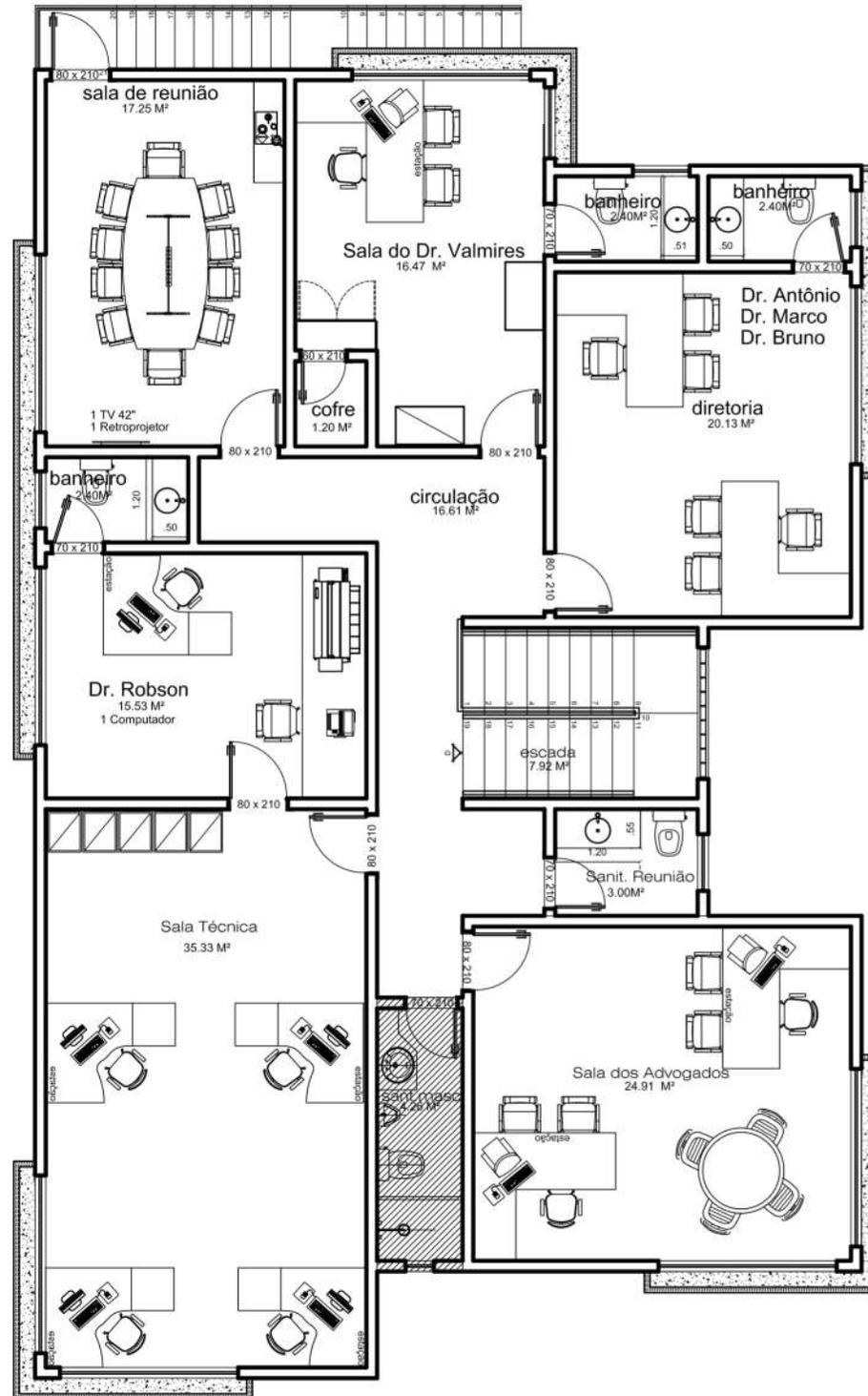
**g) QUADRO DE ÁREAS E AMBIENTES DO IMÓVEL;**

TERREO		1º PAVIM	
RECEPÇÃO	17,15	CIRC	16,61
LAVABO	1,62	WC FEM	3,00
SALA MULTIUSO	13,40	WC MASC	4,26
SALA REUNIÃO	16,45	SALA TEC	24,91
PNE	2,78	SALA ENG	35,33
CIRC	8,70	GER OBRAS	15,53
ESPERA	8,75	WC GER obras	2,40
CIRC	3,78	SALA REUNIÃO	17,25
CIRC	8,04	GER FILIAL	16,47
COMP/ALM	18,80	COFRE	1,20
FINAN	24,95	WC GER FILAL	2,40
SET PESSOAL	21,28	DIRETORIA	20,13
ARQ/SERVIDOR	45,17	WC DIRETORIA	2,40
CIRC	8,77		
WC FEM	6,00		
WC MASC	8,30		
COPA/REF	22,23		
COZINHA	4,94		
DML	2,95		
DEPOSITO	4,02		
ESCADA	7,92		
<b>TOTAL</b>	<b>256,00</b>	<b>Total</b>	<b>161,89</b>

Área total	417,89	02 PAVIMENTOS
------------	--------	---------------

**h) QUANTIDADE PRIVATIVA DE VAGAS DE GARAGEM:  
ESPECIFICANDO A QUANTIDADE DE VAGAS COBERTAS:** aproximadamente  
10 (dez);





**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO**

NOME: ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS

CPF: 083.182.475-15

RG: 01.352.258-25

TELEFONE: (71) 9972-6827

E-mail: [antonio.galvao@andradegalvao.com.br](mailto:antonio.galvao@andradegalvao.com.br)

ENDEREÇO: EDIFÍCIO MANSÃO TORRE DO HORTO, AP 2501, HORTO FLORESTAL,  
SALVADOR/BA.

PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL.

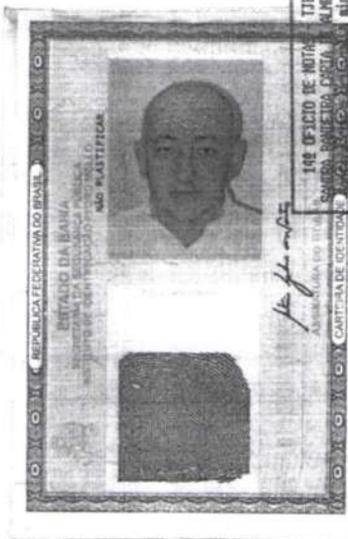
**DADOS DA CONTA BANCÁRIA**

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA. 3888

CONTA 26895-4

CPF 083182475-15



**NEOENERGIA**  
COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTAFISCAL  
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/05/2022

Companhia de Eletropoder de Estado da Bahia  
Av. Esperança, 300, Caixa V, Salvador - BA, CEP 41131-000  
CNPJ nº: 13.222.074/0001-84 | Ins. Est. 55.978980 | www.neoenergia.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
ANTÔNIO GALVÃO DOS SANTOS  
CPF: 083.182.475-15

**ENDEREÇO DO CLIENTE**  
EDF MANGABE COORINHOARA 2501  
HORTO FLORESTAL SALVADOR  
SALVADOR BA  
40295-010

**CLASSIFICAÇÃO**  
RESIDENCIAL - Têxtil

**NUMERO DA FATURA** 7019981244 **DATA DE EMISSÃO** 04/2022

**DATA DE VENCIMENTO** 14/04/2022 **DATA DE PAGAMENTO** 09/05/2022

**VALOR A PAGAR (R\$)** 1.829,59

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
Consumo Abusivo(TUSD)	1.999.000000	R\$ 0,00	0,00
Consumo Abusivo(MM) TE	1.585.000000	R\$ 0,32508073	505,48
Adicional Bandeira AMARELA			218,22
Contrib. Sum. Pública Municipal			118,11
Atualização FICA AF 866726786 - 07.02.22			0,60
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>1.829,59</b>

**RESUMATIVO DO CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Mês	Tipo de Faturação	Medidor	Anterior	Atual	Variação	Consumo (kWh)
FEV 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
MAR 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
ABR 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
MAY 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
JUN 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
JUL 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
AUG 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
SET 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
OCT 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
NOV 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
DEZ 22	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
JAN 23	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
FEB 23	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
MAR 23	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00
ABR 23	Normal	1100	1.700,0	1.700,0	0,00	0,00

**COMPOSIÇÃO DO VALOR A PAGAR**

Item	Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
1	Consumo Abusivo(TUSD)	0,00	0,00%
2	Consumo Abusivo(MM) TE	505,48	27,64%
3	Adicional Bandeira AMARELA	218,22	11,93%
4	Contrib. Sum. Pública Municipal	118,11	6,46%
5	Atualização FICA AF 866726786 - 07.02.22	0,60	0,03%
<b>Total</b>		<b>1.829,59</b>	<b>100,00%</b>

**RESUMO DO PAGAMENTO**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Valor a pagar	1.829,59
2	Descontos	0,00
<b>Total</b>	<b>Valor a pagar</b>	<b>1.829,59</b>

**ASSINATURA ELEGITÍMADA DO PROPRIETÁRIO**

**DATA DE VENCIMENTO** 14/04/2022 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 1.829,59

8382000018-5 29590030007-7 01998124422-0 00519823303-6





# CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000  
TEL. (95) 3624-3050 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31  
E-mail: loureironotas@gmail.com - Whatsapp: (95) 99961-6097  
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 0632 - FOLHA: 297 - PROTOCOLO: 083177

### TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ  
**AGSERVICE ENGENHARIA LTDA**, E DE OUTRO LADO **ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Saibam quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (22/03/2022) nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato perante mim Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR **AGSERVICE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Avenida Celso Garcia, 3778 - Conjunto 21-B, Tatuapé, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no C.N.P.J. sob o número 13.558.309/0001-43, neste ato representada por seu bastante procurador **VALMIRÉS OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, filho de Vivaldo de Almeida Galvão e Terezinha Oliveira Galvão, nascido no dia 15/04/1970, em Santo Antonio de Jesus-BA, casado e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 04.065.794-90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 566.566.535-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 487, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: valmiresgalvao@gmail.com, conforme Procuração Pública lavrada no 3º Cartório de Notas da comarca de Salvador-BA, no livro nº 897, às fls. 173, em 15/02/2022, que fica arquivada neste Tabelionato; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR **ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Simão Silva Santos e Maria de Jesus Santos, nascido no dia 14/05/1955, em Conceição do Almeida-BA, divorciado e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01242267190 DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.182.475-15, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1592, Apt. 2501 - Condomínio Mansão Torre do Horto, Bairro Horto Florestal, na cidade de Salvador-BA, endereço eletrônico: não informado, neste ato representado por seu bastante procurador **VALMIRÉS OLIVEIRA GALVÃO**, acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no 3º Cartório de Notas da comarca de Salvador-BA, no livro nº 897, às fls. 174, em 15/02/2022, que fica arquivada neste Tabelionato; os presentes reconhecidos entre si e meus conhecidos a vista dos documentos acima citados, cuja capacidade dou fé e a seguir declararam inequivocadamente sua vontade conforme as cláusulas que se seguem: **I) - DO IMÓVEL**: por justo título o OUTORGANTE VENDEDOR é proprietário e legítimo possuidor do seguinte imóvel: Lote de terras urbano nº 227 (antigo lote nº 10), da Quadra nº 55 (antiga quadra nº 95), Zona 02, Bairro Centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Barão do Rio Branco, medindo 15,40 mais 5,00 metros; Fundos com parte do lote nº 192, medindo 23,50 metros; Lado Direito com o lote nº 275, medindo 35,80 metros e Lado Esquerdo com a Rua Alferes Paulo Saldanha, medindo 31,00 mais 5,00 metros, com a área total de 770,71m², devidamente registrado no Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca no livro nº 2/Registro Geral, às fls. 01 - Matrícula 34378; com avaliação fiscal no valor de **R\$ 493.311,60** (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e onze

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS MÓVEIS QUE ESTÁ FICANDO NO PRÉDIO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DE SR ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS E QUE ESTÁ SENDO LOCADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA**



ENTRADA DO PRÉDIO



RECEPÇÃO



SALA 02



SALA 03



SALA 04



SALA 05

DE SR ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS E QUE ESTÁ SENDO LOCADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADUAL DE RORAIMA



SALA 05



SALA 05



SALA 06



SALA 06



SALA 07



SALA 08

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS MÓVEIS QUE ESTÁ FICANDO NO PRÉDIO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DE SR ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS E QUE ESTÁ SENDO LOCADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA**



REFEITÓRIO



REFEITÓRIO



REFEITÓRIO



PISO 01 - SALA 01



PISO 01 - SALA 01



PISO 01 - SALA 02

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS MÓVEIS QUE ESTÁ FICANDO NO PRÉDIO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DE SR ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS E QUE ESTÁ SENDO LOCADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA**



PISO 01 - SALA 02



PISO 01 - SALA 04



PISO 01 - SALA 04



PISO 01 - SALA 05



PISO 01 - SALA 06



PISO 01 - SALA 06

## INVENTARIO DE MOVEIS

RELAÇÃO DE MÓVEIS QUE ESTÁ FICANDO NO PRÉDIO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DE SR ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS E QUE ESTÁ SENDO LOCADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA

PAVIMENTO TERREO		DATA:	25/05/2022	
ITENS	RECEPÇÃO	UNID	QTD	
	SALA RECEPÇÃO			
1	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	1	
2	CADEIRA MOTIVA 4 LUGARES VERMELHA	UND	1	
3	BALCÃO MOTIVA RECEPÇÃO	UND	1	
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 01			
1	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 02			
1	MESA MOTIVA ESC TIPO L	UND	1	
2	GAVETEIRO MOVIDA MEDIO	UND	1	
3	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	3	
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18.000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 03			
1	POLTRONA MODECOR PRETA 2 LUGARES	UND	1	
2	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 12.000 BTUS TECFRIO			
	SALA 04			
1	MESA MOTIVA ESC TIPO L	UND	1	
2	GAVETEIRO MOVIDA MEDIO	UND	1	
3	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	2	
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18.000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 05			
1	MESA MOTIVA VIDRO FUME ESC COM GAVETAS	UND	1	
2	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	3	
3	POLTRONA RECEPÇÃO PRETA	UND	2	
4	BALCAO MOTIVA TIPO L	UND	1	
5	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24.000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 06			
1	BALCÃO GAVETEIRO TIPO L ARQUIVO	UND	1	
2	CADEIRA RECEPÇÃO 3 LUGARES PVC VERMELHA	UND	1	
3	GAVETEIRO MOVIDA MEDIO	UND	2	
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24.000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 07			
1	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	3	
2	CADEIRA TIPO POLTRONA VERMELHA	UND	2	
3	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18000 BTUS TECFRIO	UND	1	
	SALA 08			

1	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18.000 BTUS TECFRIO	UND	1
	REFEITORIO		
1	MESA REFEITORIO MD	UND	2
2	CADEIRA ALUMINIO E PVC VERMELHA	UND	12
3	BALCAO RETO MOTIVA / MARMORE	UND	1
4	DISPENÇA COM 3 PATILEIRA PARA MANTIMENTOS	UND	1
5	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24.000 BTUS TECFRIO	UND	1
6	BEBDOURO COM FILTRO IBBL FR 600	UND	1
LOCADOR:		LOCATARIO:	

## INVENTÁRIO DOS MÓVEIS

RELAÇÃO DE MÓVEIS QUE ESTÁ FICANDO NO PRÉDIO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DE SR ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS E QUE ESTÁ SENDO LOCADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA

PISO 01		DATA:	25/05/2022			
ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD			
	<b>SALA 01</b>					
1	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	5			
2	MESA MOVIDA ESC TIPO L	UND	2			
3	GAVETEIRO MOVIDA MEDIO	UND	2			
4	MESA REDONDA MOVIDA ESC	UND	1			
5	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24000 BTUS TECFRIO	UND	1			
	<b>SALA 02</b>					
1	GAVETEIRO ARQUIVO 16 GAVETAS COM VIDRO	UND	1			
2	MESA MOVIDA ESC TIPO L	UND	3			
3	GAVETEIRO MOVIDA MEDIO	UND	3			
4	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	5			
5	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24000 BTUS TECFRIO	UND	1			
	<b>SALA 03</b>					
1	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18000 BTUS TECFRIO	UND	1			
	<b>SALA 04</b>					
1	ARMARIO MOVIDA CAVALETTI	UND	1			
2	MESA MOVIDA ESC VIDRO FUME	UND	1			
3	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	2			
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24000 BTUS TECFRIO	UND	1			
	<b>SALA 05</b>					
1	MESA MOVIDA ESC VIDRO FUME RETA	UND	1			
2	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	2			
3	GAVETEIRO MOVIDA MEDIO	UND	1			
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 18000 BTUS TECFRIO	UND	1			
	<b>SALA 06</b>					
1	MESA MOVIDA REUNIAO	UND	1			
2	CADEIRA OFFICE DETROIT PRETA	UND	6			
3	MESA AVANTI COM VIDRO FUME ESC	UND	1			
4	CENTRAL DE ARCONDICIONADO 24000 BTUS TECFRIO	UND	1			
LOCADOR:		LOCATÁRIO:				



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **083.182.475-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:24:53 do dia 26/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YGTG260522112453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**  
Rua Coronel Pinto, 188  
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150  
CNPJ: 05.943.030/0001-55

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001899/2022.E

Nome/Razão Social: **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**  
CPF/CNPJ: **083.182.475-15**  
Endereço: **AV. SAO JOSE , 386**  
**ALVORADA BOA VISTA - RR CEP: 69317-190**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 26/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/08/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700007055070000078594090001899202205266**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/05/2022 às 09:51:39



**Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Departamento da Receita**  
**"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND**

**CGF/CPF/CNPJ**                      **Nome / Razão Social**  
083.182.475-15                      CONSORCIO ANDRADE GALVAO

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

**Data de emissão:** 26/05/2022

**Validade:** 24/08/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

**Código de Autenticação: 087310**

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO GALVAO DOS SANTOS

CPF: 083.182.475-15

Certidão nº: 16726617/2022

Expedição: 26/05/2022, às 11:00:49

Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **083.182.475-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, por um período de 60 meses, como descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de imóvel para atender as necessidades Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1184 - Lote 227, bairro Centro - Cep 69301-130 - Boa Vista/RR.	Mês	60 meses	R\$ 23.500,00	R\$ 1.410.000,00

1.2. A contratação será precedida de dispensa de licitação nos termos do artigo [inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21](#) e nos preceitos da [Lei nº 8.245/91](#) e suas alterações.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis. Com a modernização, ampliação dos espaços físicos do prédio sede, onde encontram-se em reforma o espaço destinado ao CEAF, auditório (local comumente é utilizado para que seja ministrado cursos, palestras), prescinde-se de novo espaço para acomodação deste centro de aperfeiçoamento, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

2.1.1. Considerando a CI - MEMORANDO CEAF SEI 0503033;

2.1.2. O imóvel atendendo as finalidades precípuas deste órgão Ministerial, evidenciado na correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado para o CEAF;

2.1.3. Considerando que o MPRR não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades realizadas pelo CEAF, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades do Centro de Aperfeiçoamento, em virtude de suas instalações e espaço, devido a sua localização central em Boa Vista, próximo a restaurantes, agências bancárias, paradas de ônibus, garantindo mobilidade aos estagiários e servidores, e eventualmente ao público aberto que frequente o CEAF;

2.1.4. O Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico com diversas salas que atendem as necessidades do CEAF e dá possibilidades a administração superior para futura implementação de outras atividades meio, oferecidas aos membros, servidores e estagiários com uma área construída de 417,87 m<sup>2</sup>, demonstrando maior vantajosidade e economicidade em área construída superior a pretendida.

2.1.5. O prédio possui um mobiliário de boa qualidade que contribuirá para o desenvolvimento das atividades desejadas, evitando maiores mobilizações internas com transporte de móveis apresentando vantajosidade para a administração pública, conforme Relatório CAE (0512475).

2.1.6. ambiente adequado para desempenho de suas atividades precípuas, e, assim, atenda os serviços de atendimento ofertados aos membros, servidores e estagiários ao longo deste ano e futuramente;

2.1.7. Outrossim, compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, que apresenta-se em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2;

2.1.8. Ante todo o exposto, apresentamos o Memorial Descritivo do Imóvel anexo SEI nº 0508734, e imagens anexo SEI nº (0511266) favoráveis a contratação proposta.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo, portanto, bens comuns, conforme art. 10, da Lei 10.520, de 2002.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PRETENDIDO**

4.1. O Imóvel pretendido possui as seguintes características:

I – 01 sala de direção;

II – 01 sala para coordenação de cursos/eventos;

III – 01 sala para coordenação de estágios;

IV – 01 sala de aula que tenha capacidade para 50 alunos, com equipamento de som, vídeo e internet para que seja possível a realização de eventos híbridos (presencial e remoto);

V – 01 sala para novos estagiários (uma vez que já não há mais espaço para eles nos prédios do MPRR).

### **5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1. DO LOCADOR:**

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas e execuções relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

#### **5.2. DO LOCATÁRIO:**

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário quando houver;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a administração pública.

### **7. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

7.1. O valor total estimado para esta locação é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), com base no valor mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), pelo período de 60 meses.

### **8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. Os pagamentos se iniciarão 50 dias após a entrega das chaves e finalizadas todas as adequações necessárias e acordadas.

8.2. O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

8.3. O valor mensal do aluguel inicial será de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);

8.4. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

## **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes;

9.2. Depois de assinado o Contrato, será feita uma reforma no imóvel, por conta do MPRR, onde serão realizadas adequações mínimas necessárias para que seja dado início aos trabalhos, através da Ata de Registro de Preço para Serviços de Engenharia de acordo com Relatório CAE (0512475).

## **10. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

10.1. A execução contratual será por meio da Lei de locação, com a aplicação subsidiária com a Lei 8.666/93, naquilo que couber;

10.2. A contratação para locação do imóvel, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e suas alterações e Instrução Normativa nº01 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece os critérios de sustentabilidade nas instalações dos imóveis locados pela Administração Pública;

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida, conforme a Lei 8.245/91, mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

11.4.7. Caso a LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.4.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508045** e o código CRC **37E867B2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

Pesquisa de Preços - SCCC - Nº 0508430/2022

A “cesta de preços” visando apurar a despesa máxima aceitável para a pretendida contratação buscou observar os ditames da **IN nº 73/2020**:

Quanto a Elaboração da pesquisa de Preços assim dispõem:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

**II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

**IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.**

Nesse sentido, esta equipe de apoio administrativo norteou a Tabela de Pesquisa SCCC, para composição de valores para a contratação pretendida da seguinte forma:

**a) Propostas Comerciais** : foram acostadas aos autos 3(três) propostas de aluguel para prédios comerciais constantes nos anexos SEI 0508053, 0508055 e 0511210.

**b) Contratos Públicos** : Foi acostado aos autos contrato TCERR a título de demonstrativo anexo SEI 0508874, respeitadas as particularidades e interesses de cada Órgão locador.

**NOTA**

Não sendo possível encontrar prédios comerciais com as mesmas dimensões, mesmo endereço, mesma estrutura construída, mesmos acabamentos internos e externos, foi utilizado como parâmetro de valor de mercado, o metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme demonstrado na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE VALORES EM M <sup>2</sup>				
Unidade de Medida	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Valor Médio m <sup>2</sup>
	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	
m <sup>2</sup>	R\$ 61,76	R\$ 58,73	R\$ 56,24	R\$ 58,91

	DESCRIÇÃO	QTD	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Valor Mensal da Melhor Proposta por m <sup>2</sup>
			Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	
1	Imóvel situado no endereço Rua Barão do Rio Branco,1184- Lote 227- Bairro Centro- CEP 69301-130- Boa Vista/RR	60 meses	R\$ 21.000,00	R\$ 18.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 1 PARA 340 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA			R\$ 1.260.000,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 2 PARA 315 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA				R\$ 1.110.000,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 3 PARA 417,87 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA					R\$ 1.410.000,00	
VALOR TOTAL PARA O IMÓVEL PRETENDIDO (60 MESES)						



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508430** e o código CRC **93F40560**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0509075 - SCCC, 23 DE MAIO DE 2022**

Ao CAE

Sr. NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Segue autos referente aluguel do novo espaço físico para o CEAF 0508734.

Necessário anexar laudo de vistoria do imóvel executado pelo CAE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 26/05/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509075** e o código CRC **E4FCF57D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATÓRIO DE VISTORIA- Nº 0510984 - CAE, 25 DE MAIO DE 2022**

**Local:** Prédio Comercial situado na rua Barão do Rio Branco, esquina com a rua Alferes Paulo Saldanha.

**Data e hora da inspeção:** 27/05/2022 9:30h

**Responsáveis pela inspeção:** Tamires Moraes e Silva / Assessora de Arquitetura e Urbanismo

1. **APRESENTAÇÃO**

O presente relatório de vistoria técnica tem por objetivo avaliar as condições estruturais e de funcionamento do prédio comercial localizado na rua Barão do Rio Branco, esquina com a rua Alferes Paulo Saldanha.

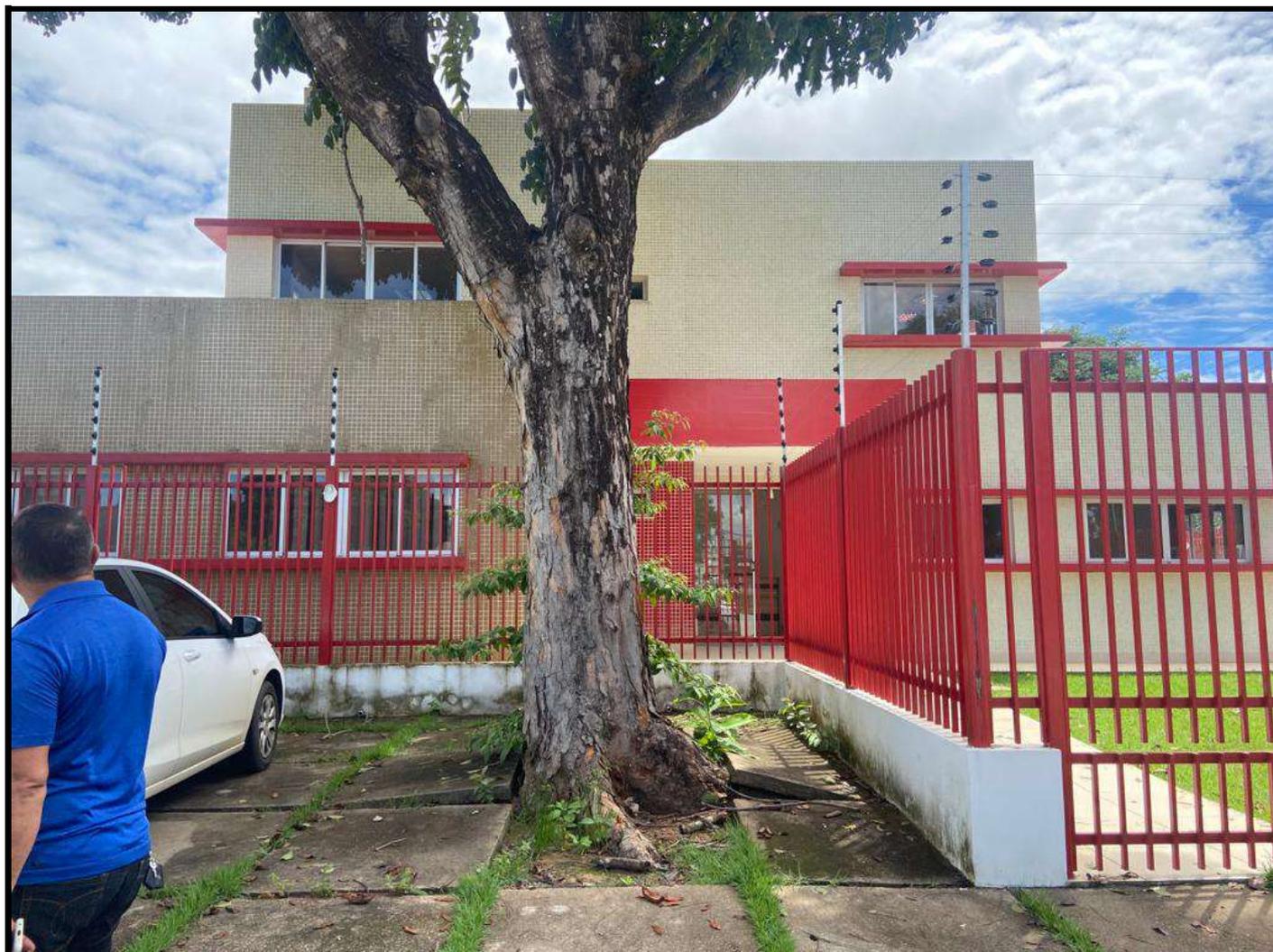
A vistoria foi realizado por meio de inspeção *in loco* e teve inicio as 9:00 horas do dia 26/05/2022, a visita foi acompanhada por servidores do departamento administrativo, manutenção e limpeza do Ministério Público Estadual.

2. **DA MOTIVAÇÃO**

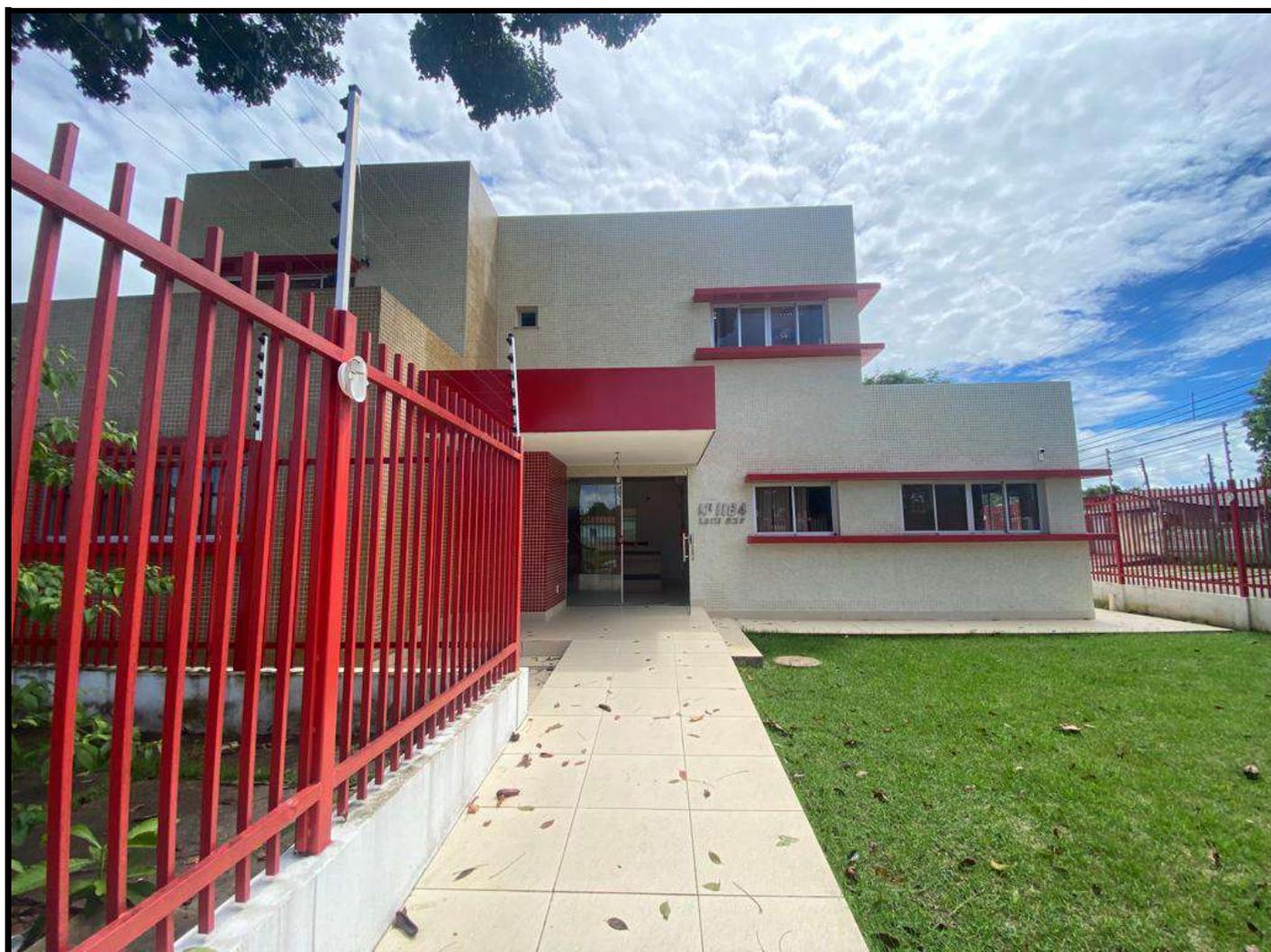
Em atendimento ao Despacho emitido pela Procuradora-Geral de Justiça objetivando a estruturação física do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, esta assessora realizou a visita técnica *in loco* ao edifício comercial, com o propósito de analisar a estrutura física da edificação.

Fatores como a obra de adaptação do terceiro pavimento do prédio Sede do Ministério Público Estadual que resultará na desocupação de duas salas ocupadas atualmente pelo CEAF, e conseqüentemente a necessidade da disposição de novas salas, bem como as exigências realizadas pelo CNMP quanto a devida estruturação física do referido centro, moveram a necessidade em dispor de ambientes adequados para que as atividades do CAEF sejam realizadas de maneira ainda mais satisfatória.

3. **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

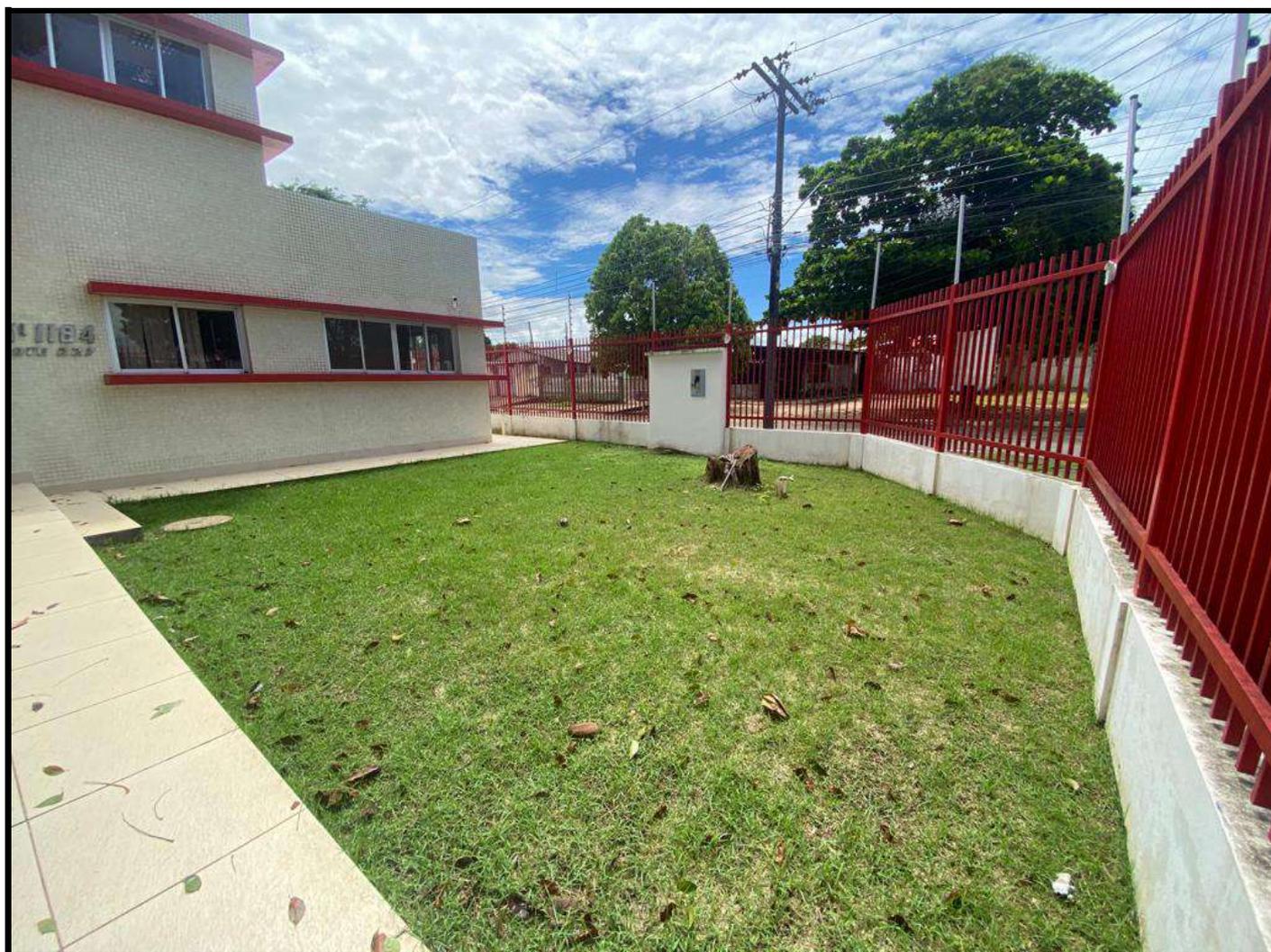


*Imagem 01 - Fachada principal do prédio*

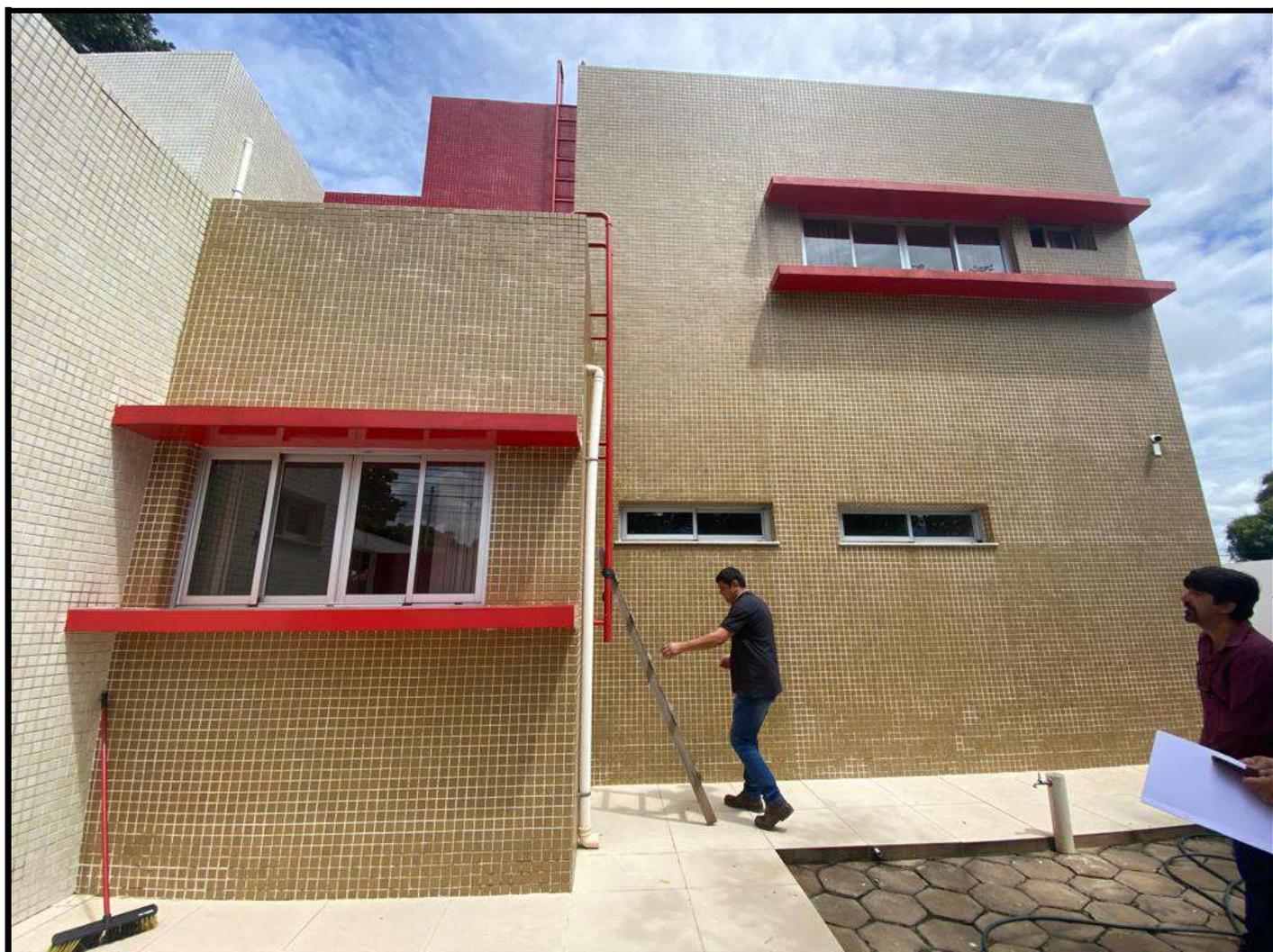


*Imagem 02 - Acesso principal*

A edificação possui sistema de alarme de segurança, a porta de acesso principal é liberada a partir de controle remoto



*Imagem 03 - Área verde*



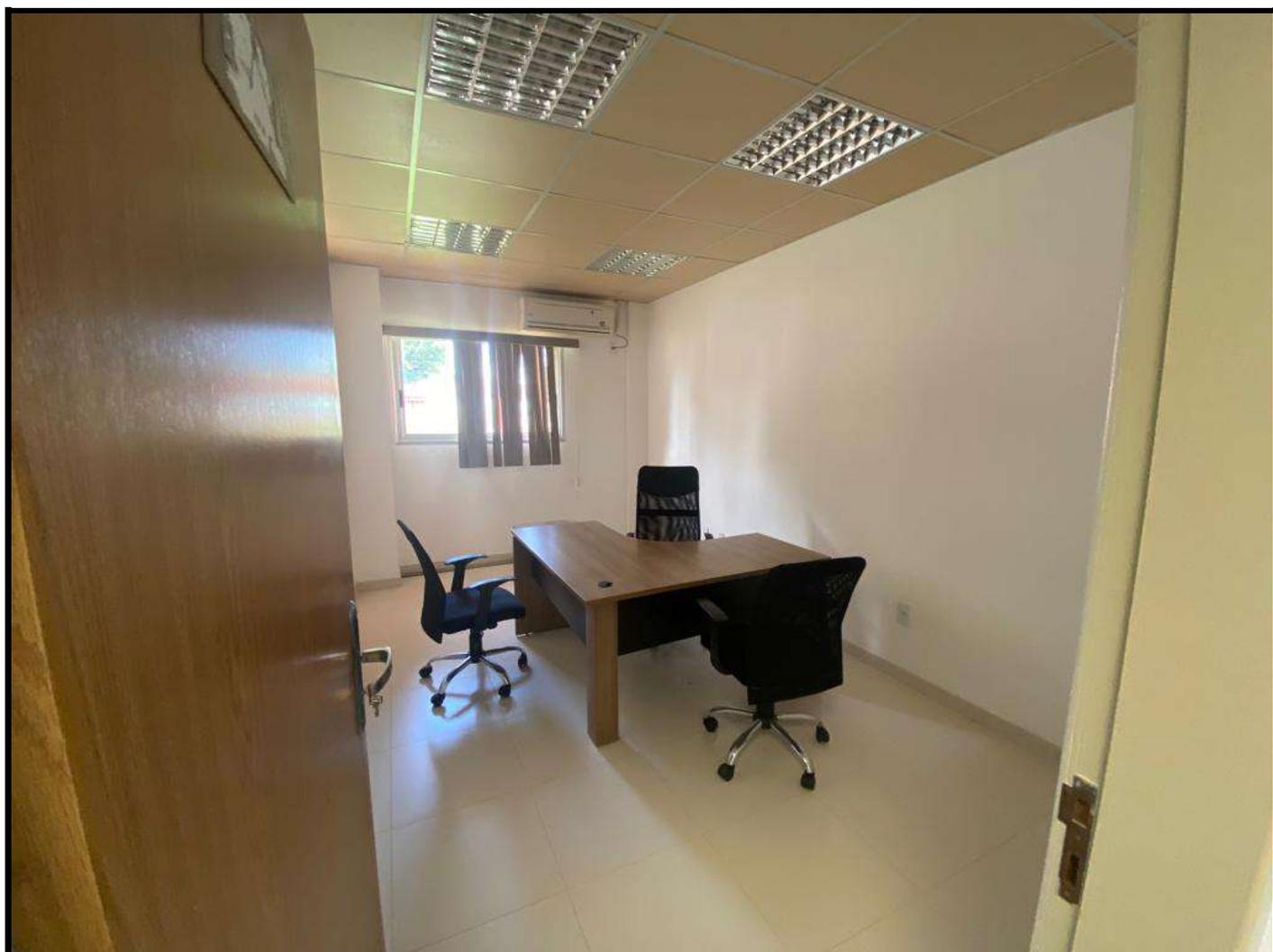
*Imagem 04 - Fachada lateral direita (Acesso à cobertura)*



*Imagem 05 - Estacionamento interno (Acesso pela lateral direita)*



*Imagem 06 - Sala interna (presença de infiltrações nas paredes)*



*Imagem 07 - Mobiliário existente*



*Imagem 08 - Ambiente amplos que podem ser remodelados*



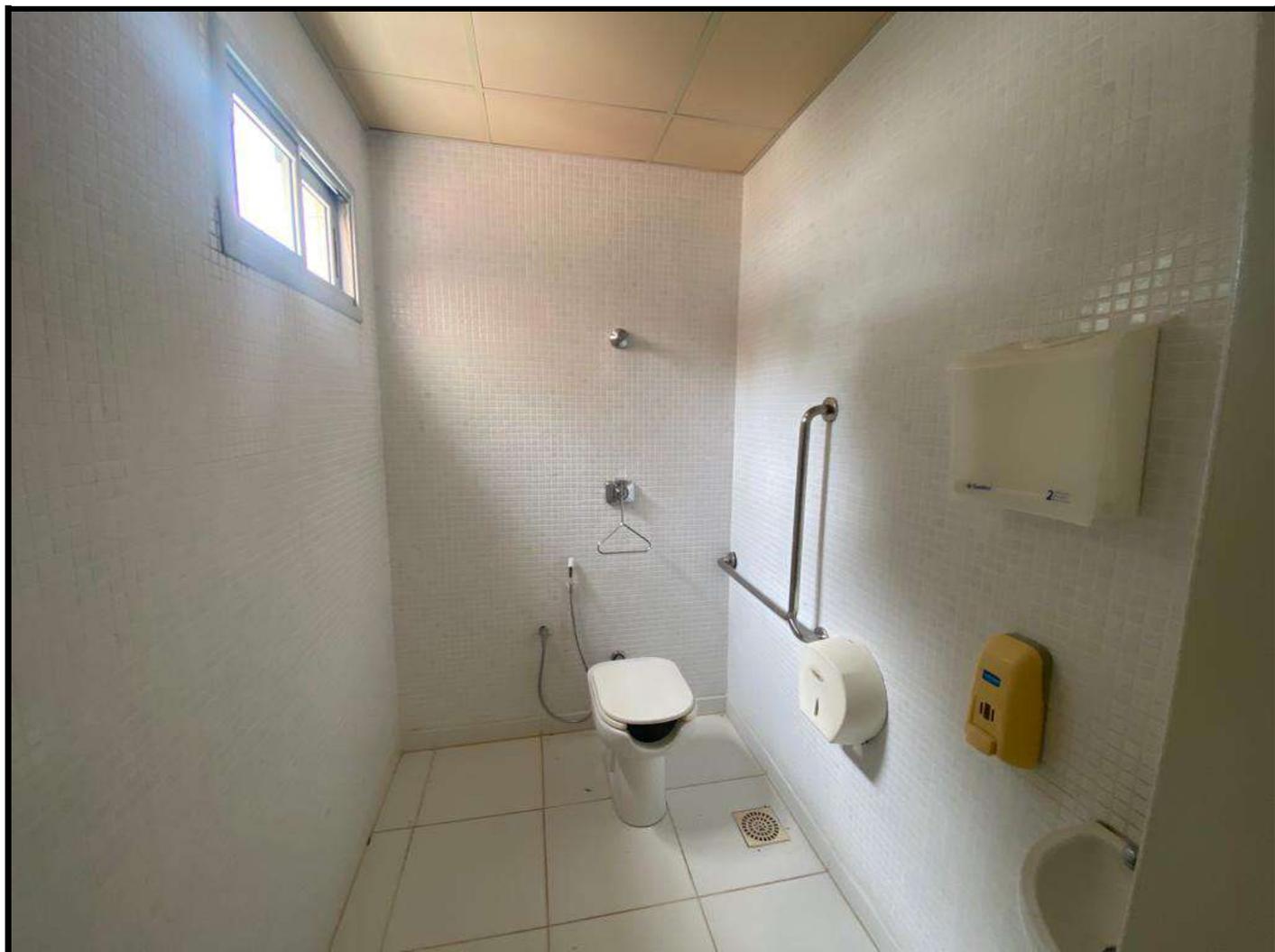
*Imagem 09 - Infiltrações no ambiente*



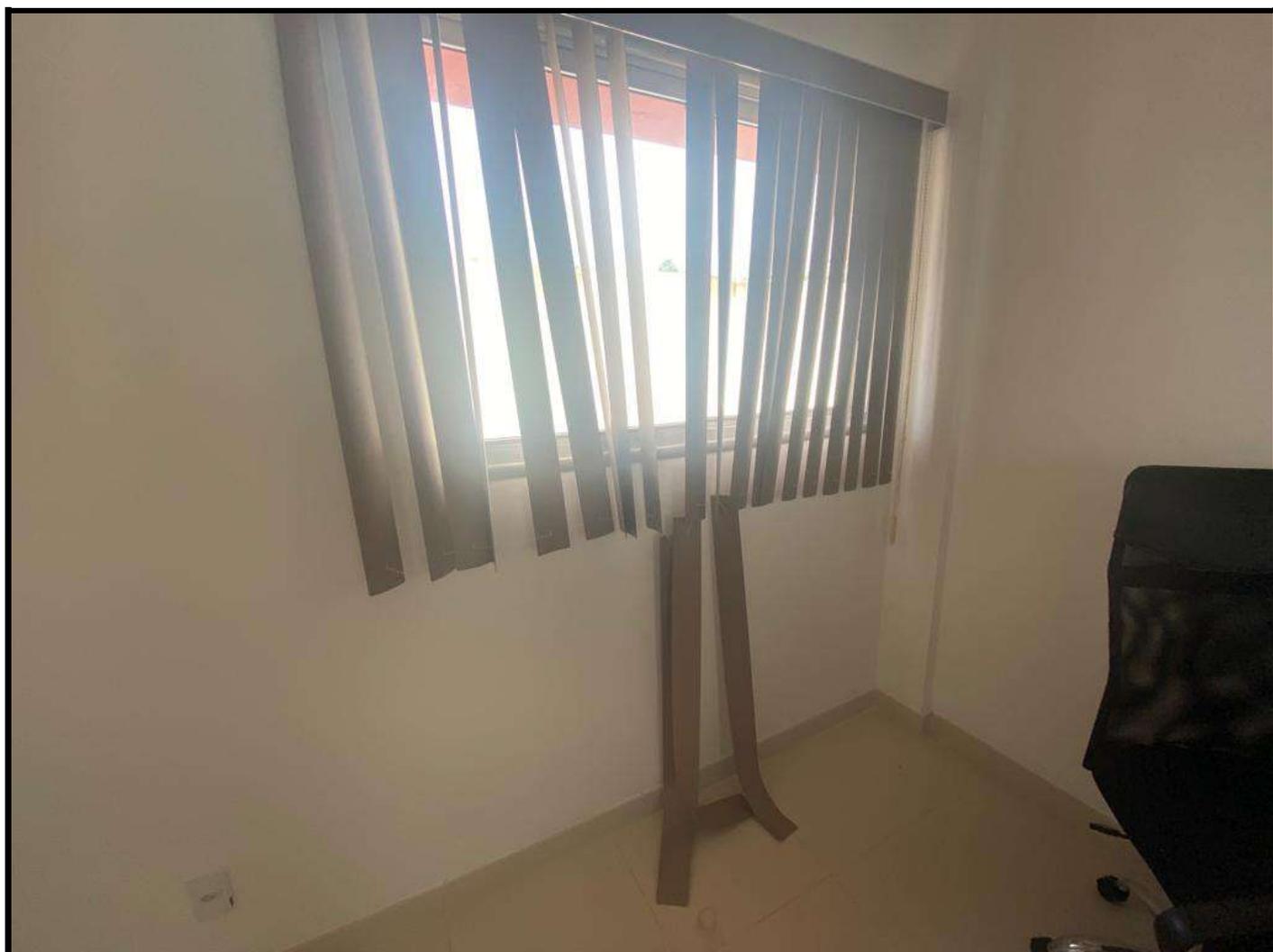
*Imagem 10 - Existência de alguns focos de cupins*



*Imagem 11 - Lavabo privativo*



*Imagem 12 - Banheiro com acessibilidade*



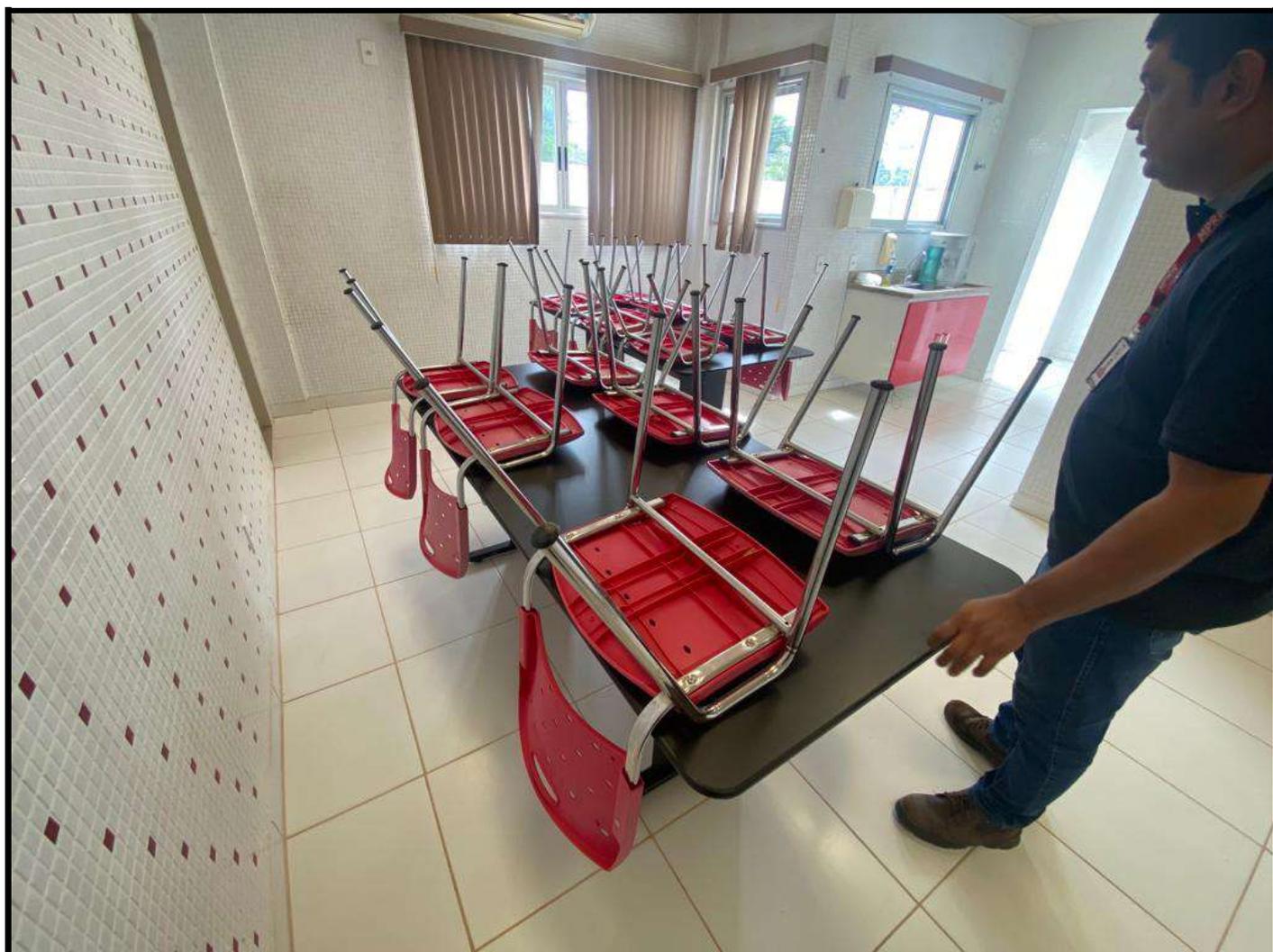
*Imagem 13 - Cortinas (necessário ajustes nas lâminas)*



*Imagem 14 - Sala de reuniões*



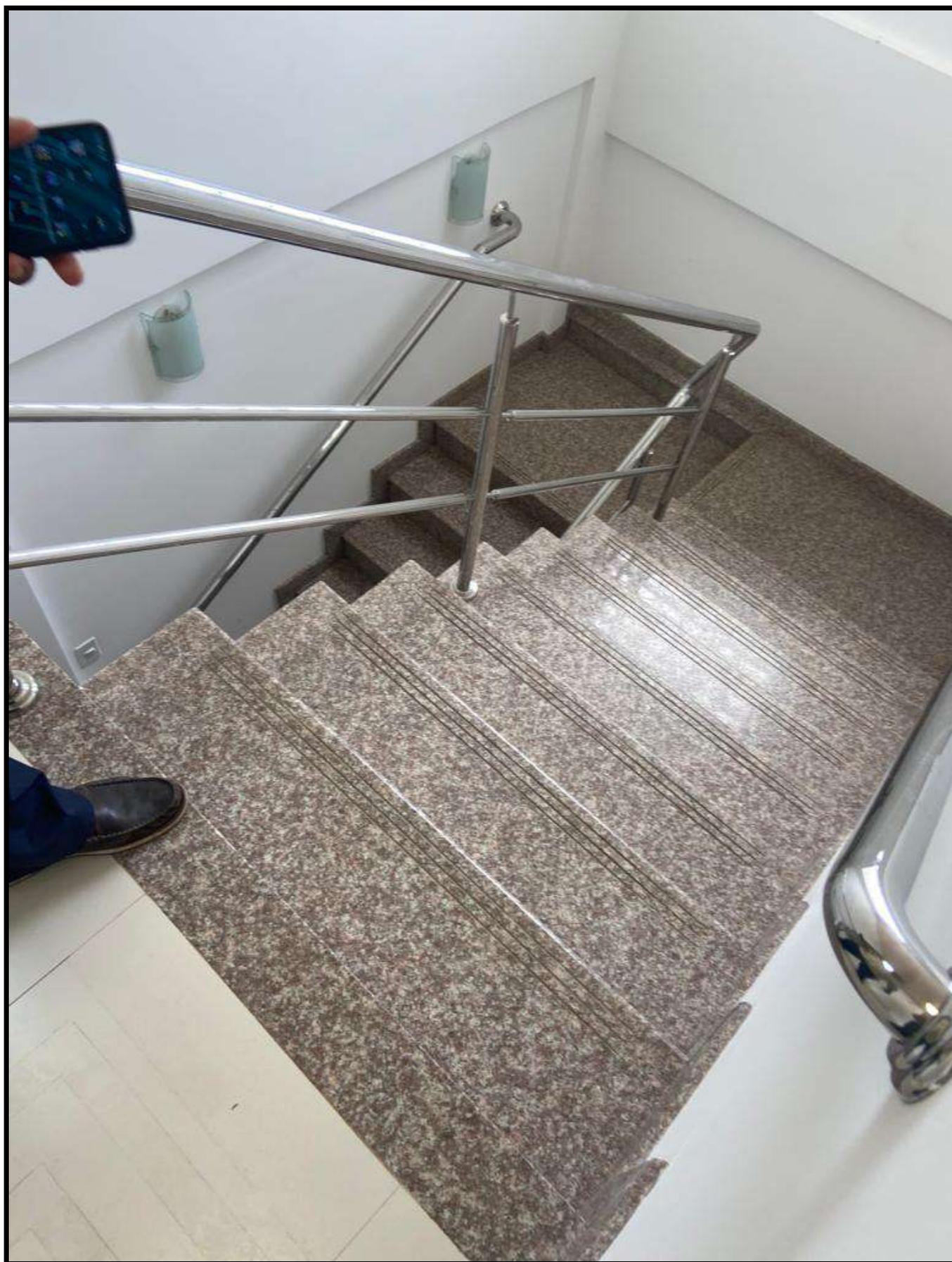
*Imagem 15 - Banheiro geral*



*Imagem 16 - Refeitório*



*Imagem 17 - Copa*



*Imagem 18 - Escada de acesso entre os pavimentos*

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

A partir do relatório fotográfico é possível identificar que a edificação encontra-se em bom estado de conservação, e apta para uso, a dimensão da área dos ambientes atendem

ao exercício das atividades solicitadas em CI-Memorando CEAF, dispõe de uma área construída de 417,00 m<sup>2</sup> divididos em pavimento térreo composto por oito salas, e pavimento superior composto por cinco salas, bem como a presença de estacionamento privativo o que confere maior segurança aos futuros usuários.

A partir da visita técnica foi possível realizar uma análise a estrutura física do prédio, e observou-se que algumas salas apresentam infiltrações advindas da falta de limpeza das calhas, assim também como a presença de cupins, praga que pode ocasionar a deterioração de móveis.

No geral a pintura do edifício está conservada, porém é necessário a pintura de algumas salas devido a manchas de infiltrações e de usos anteriores.

Foi informado a esta coordenadoria que o mobiliário existente no local permanecerá, e diante da vistoria informo que trata-se de um mobiliário de boa qualidade que muito contribuiria para o desenvolvimento das atividades desejadas, evitando maiores mobilizações internas com transporte de móveis apresentando vantajosidade para a administração pública.

## 5. DO EXPOSTO

Ante o exposto e visita técnica ao local informo que a edificação possui capacidade para receber a equipe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF onde poderão desenvolver suas atividades conforme as exigências emitidas pelo CNMP.

Quanto aos serviços de reforma do local sugiro a utilização da **Ata de Registro de Preço para Serviços de Engenharia**, onde poderão ser realizados os serviços de reparos das infiltrações, pintura do prédio e demais necessidades de caráter civil.

Com a disponibilidade fornecida pelo locador pela permanência do mobiliário no local, viabilizará a realocação do mobiliário de uso atual do CEAF para demais setores do MPRR que estão necessitando.

Desta feita, finalizo este relatório de vistoria técnica.



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MORAES E SILVA**,  
**Assessor de Arquitetura e Urbanismo**, em 30/05/2022, às 07:08,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0512475** e o código CRC **08DCC169**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0512771 - SCCC, 30 DE MAIO DE 2022**

Ao DOF.

Considerando os valores constantes no Termo de Referência - TR 0508045, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 30/05/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0512771** e o código CRC **6DE3086C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0512929 - DOF, 30 DE MAIO DE 2022**

À Divisão Orçamentária e Financeira - DVOF,

Encaminho os autos para que seja informada a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 30/05/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0512929** e o código CRC **F9C6399B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -  
www.mprp.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

<b>Classificação Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica e Elemento de Despesa</b>	<b>Saldo em R\$</b>
03091004.2182	339036	251.646,72

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Subelemento</b>	<b>Fonte</b>
339036	12	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 30/05/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0512956** e o código CRC **D7FD90EA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0514210 - SCCC, 01 DE JUNHO DE 2022**

**À PGJ.**

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD (0503033);

Considerando a juntada do Termo de Referência - TR (0508045);

Considerando a Informação de disponibilidade orçamentária (0512956).

Encaminho os autos para abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENCO CASTRO DOS REIS JUNIOR, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 01/06/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514210** e o código CRC **E3BD0305**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**DECISÃO - PGJ - Nº 0514218/2022**

Considerando a elaboração do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD (0503033);

Considerando a juntada do Termo de Referência - TR (0508045);

Considerando a Informação de disponibilidade orçamentária (0512956).

Presentes os requisitos, **AUTORIZO** a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/06/2022, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514218** e o código CRC **1ECA60E7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0514529 - SCCC, 01 DE JUNHO DE 2022**

Ao Diretor-Geral.

Considerando a Decisão 0514218, encaminho o Termo de Referência - TR 0508045 para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 01/06/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514529** e o código CRC **EF7FE62B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0514551 - DG, 01 DE JUNHO DE 2022**

Aprovo o termo de referência 0508045 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 02/06/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0514551** e o código CRC **19F75BFA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**DESPACHO - CPL - Nº 0478817/2022**

- 0.0.0. Os autos retornarão ao Setor Demandante para os seguintes ajustes:
- 0.0.0. 1. Termo de Referência - TR SCCC, doc. 0508045:
- 0.0.0. - Item 1.1: Na descrição da tabela, apresentar o objeto sem a localização do imóvel, evitando assim, possível direcionamento na contratação.
- 0.0.0. - Item 1.2: Corrigir o termo "...artigo [inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133/21](#)...", por "... Lei nº 8.666/1993...". A aplicação da Nova Lei de Licitações deverá seguir o que informa a CI - CIRCULAR Nº 8/2022/CPL/MPRR, doc. 0474456;
- 0.0.0. - Item 3.1: Corrigir o termo "...conforme art. 10..." para "...Art. 1º, Parágrafo Único..."
- 0.0.0. - Item 10.2: corrigir o termo: "...[LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)...", por "...Lei nº 8.666/1993...". A aplicação da Nova Lei de Licitações deverá seguir o que informa a CI - CIRCULAR Nº 8/2022/CPL/MPRR, doc. 0474456.
- 0.0.0. 2. Pesquisa de Preços SCCC, doc. 0508430:
- 0.0.0. - Na descrição da segunda tabela, apresentar o objeto sem a localização do imóvel, evitando assim, possível direcionamento na contratação.
- 0.0.0. Isto posto, para evitar quaisquer questionamentos futuros quanto a lisura do procedimento, seja pelos órgãos de controle ou pelas próprias empresas, devolvo os autos ao Demandante para providências. Sofrendo o Termo de Referência alterações, necessário nova submissão ao Diretor-Geral.
- 0.0.0. Após, retornem os autos à CPL para análise.
- 0.0.0.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/06/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516230** e o código CRC **3894F855**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, por um período de 60 meses, como descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de imóvel para atender as necessidades Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF	Mês	60 meses	R\$ 23.500,00	R\$ 1.410.000,00

1.2. A contratação será precedida de dispensa de licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993 e nos preceitos da [Lei nº 8.245/91](#) e suas alterações.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis. Com a modernização, ampliação dos espaços físicos do prédio sede, onde encontram-se em reforma o espaço destinado ao CEAF, auditório (local comumente é utilizado para que seja ministrado cursos, palestras), prescinde-se de novo espaço para acomodação deste centro de aperfeiçoamento, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

2.1.1. Considerando a CI - MEMORANDO CEAF SEI 0503033;

2.1.2. O imóvel atendendo as finalidades precípua deste órgão Ministerial, evidenciado na correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado para o CEAF;

2.1.3. Considerando que o MPRR não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades realizadas pelo CEAF, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades do Centro de Aperfeiçoamento, em virtude de suas instalações e espaço, devido a sua localização central em Boa Vista, próximo a restaurantes, agências bancárias, paradas de ônibus, garantindo mobilidade aos estagiários e servidores, e eventualmente ao público aberto que frequente o CEAF;

2.1.4. O Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico com diversas salas que atendem as necessidades do CEAF e dá possibilidades a administração superior para futura implementação de outras atividades meio, oferecidas aos membros, servidores e estagiários com uma área construída de 417,87 m<sup>2</sup>, demonstrando maior vantajosidade e economicidade em área construída superior a pretendida.

2.1.5. O prédio possui um mobiliário de boa qualidade que contribuirá para o desenvolvimento das atividades desejadas, evitando maiores mobilizações internas com transporte de móveis apresentando vantajosidade para a administração pública, conforme Relatório CAE (0512475).

2.1.6. ambiente adequado para desempenho de suas atividades precípua, e, assim, atenda os serviços de atendimento ofertados aos membros, servidores e estagiários ao longo deste ano e futuramente;

2.1.7. Outrossim, compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, que apresenta-se em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2;

2.1.8. Ante todo o exposto, apresentamos o Memorial Descritivo do Imóvel anexo SEI nº 0508734, e imagens anexo SEI nº (0511266) favoráveis a contratação proposta.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo, portanto, bens comuns, conforme art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 10.520, de 2002.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PRETENDIDO**

4.1. O Imóvel pretendido possui as seguintes características:

I – 01 sala de direção;

II – 01 sala para coordenação de cursos/eventos;

III – 01 sala para coordenação de estágios;

IV – 01 sala de aula que tenha capacidade para 50 alunos, com equipamento de som, vídeo e internet para que seja possível a realização de eventos híbridos (presencial e remoto);

V – 01 sala para novos estagiários (uma vez que já não há mais espaço para eles nos prédios do MPRR).

### **5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1. DO LOCADOR:**

I – manter o imóvel seguro contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas e execuções relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

#### **5.2. DO LOCATÁRIO:**

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário quando houver;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a administração pública.

### **7. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

7.1. O valor total estimado para esta locação é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), com base no valor mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), pelo período de 60 meses.

### **8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. Os pagamentos se iniciarão 50 dias após a entrega das chaves e finalizadas todas as adequações necessárias e acordadas.

8.2. O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

8.3. O valor mensal do aluguel inicial será de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);

8.4. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após decorrido 01 (um) ano de vigência,

contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

## **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes;

9.2. Depois de assinado o Contrato, será feita uma reforma no imóvel, por conta do MPRR, onde serão realizadas adequações mínimas necessárias para que seja dado início aos trabalhos, através da Ata de Registro de Preço para Serviços de Engenharia de acordo com Relatório CAE (0512475).

## **10. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

10.1. A execução contratual será por meio da Lei de locação, com a aplicação subsidiária com a Lei 8.666/93, naquilo que couber;

10.2. A contratação para locação do imóvel, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Instrução Normativa nº01 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece os critérios de sustentabilidade nas instalações dos imóveis locados pela Administração Pública;

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida, conforme a Lei 8.245/91, mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

11.4.7. Caso a LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.4.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 03/06/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516363** e o código CRC **3ECC3DBE**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

Pesquisa de Preços - SCCC - Nº 0508430/2022

A “cesta de preços” visando apurar a despesa máxima aceitável para a pretendida contratação buscou observar os ditames da **IN nº 73/2020**:

Quanto a Elaboração da pesquisa de Preços assim dispõem:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

**II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

**IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.**

Nesse sentido, esta equipe de apoio administrativo norteou a Tabela de Pesquisa SCCC, para composição de valores para a contratação pretendida da seguinte forma:

**a) Propostas Comerciais** : foram acostadas aos autos 3(três) propostas de aluguel para prédios comerciais constantes nos anexos SEI 0508053, 0508055 e 0511210.

**b) Contratos Públicos**: Foi acostado aos autos contrato TCERR a título de demonstrativo anexo SEI 0508874, respeitadas as particularidades e interesses de cada Órgão locador.

**NOTA**

Não sendo possível encontrar prédios comerciais com as mesmas dimensões, mesmo endereço, mesma estrutura construída, mesmos acabamentos internos e externos, foi utilizado como parâmetro de valor de mercado, o metro quadrado (m<sup>2</sup>), conforme demonstrado na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE VALORES EM M <sup>2</sup>				
Unidade de Medida	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Valor Médio m <sup>2</sup>
	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	
m <sup>2</sup>	R\$ 61,76	R\$ 58,73	R\$ 56,24	R\$ 58,91

	DESCRIÇÃO	QTD	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Valor Mensal da Melhor Proposta por m <sup>2</sup>
			Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	
1	Locação de imóvel para atender as necessidades Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF	60 meses	R\$ 21.000,00	R\$ 18.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 1 PARA 340 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA			R\$ 1.260.000,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 2 PARA 315 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA				R\$ 1.110.000,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 3 PARA 417,87 M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA					R\$ 1.410.000,00	
VALOR TOTAL PARA O IMÓVEL PRETENDIDO (60 MESES)						



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 03/06/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516380** e o código CRC **1EB7AC68**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0516427 - SCCC, 03 DE JUNHO DE 2022**

**Ao DG,**

Encaminho os autos para aprovação do novo TR - Termo de Referência SCCC (0516363).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/06/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516427** e o código CRC **7EEE04E7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO - Nº 0516437 - DG, 03 DE JUNHO DE 2022**

Aprovo o termo de referência 0516363 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/06/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516437** e o código CRC **996C1D21**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos de solicitação para abertura de procedimento, conforme CI-Memorando CEAF 0466561 e RFD AADDA 0503033, visando a locação de imóvel para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A contratação pretendida iniciou-se por meio do Processo SEI 19.26.1000000.0005018/2022-60, conforme proposta orçamentária prévia nº 3, doc. 0511210, registro do imóvel, comprovante de endereço e documentos do proprietário (doc. 0511243).

Ocorreu o retorno do Processo ao Setor Demandante, a fim de serem efetuadas correções no Termo de Referência SCCC e Pesquisa de Preços SCCC, conforme Despacho CPL 0516230.

Após as devidas correções, retornou o processo com a nova Pesquisa de Preços SCCC, doc. 0516380, e o novo Termo de Referência - TR SCCC, doc. 0516363, delimitando o objeto, justificativa, custo, deveres e obrigações das partes, dentre outros aspectos relevantes a demanda em questão, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no doc. 0516437.

A autorização de abertura do processo consta no Doc. 0514218.

A despesa mensal é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor global de **R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses**, aferida a partir do menor valor obtido por metro quadrado, ou seja, R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais, vinte e quatro centavos). Correrá por conta da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339036, Subelemento 12, Fonte 101, conforme Doc. 0512956.

Retornaram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A contratação se justifica em função de o MPRR não dispor de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades realizadas pelo CEAF. Ademais, a escolha do imóvel a ser locado deverá ser capaz de atender as necessidades do Centro de Aperfeiçoamento, em virtude de suas instalações e espaço, devido a sua localização central em Boa Vista, próximo a restaurantes, agências bancárias, paradas de ônibus, garantindo mobilidade aos estagiários e servidores, e eventualmente ao público aberto que frequente o CEAF.

Ressalte-se que, com a modernização e ampliação dos espaços físicos do prédio sede, o auditório, local comumente utilizado pelo CEAF para a ministração de cursos e de palestras, encontra-se em reforma. Assim, o CEAF prescinde de novo espaço para acomodação deste centro de aperfeiçoamento, o que justifica a locação.

O futuro imóvel deve contemplar: 1 sala de direção; 1 sala para coordenação de cursos/eventos; 1 sala para coordenação de estágios; 1 sala de aula que tenha capacidade para

50 (cinquenta) alunos com equipamento de som, vídeo e internet para que seja possível a realização de eventos híbridos (presencial e remoto) e; 1 sala para novos estagiários.

O Prédio da contratação pretendida dispõem de vasto espaço físico com diversas salas que atendem as necessidades do CEAF e possibilita a administração superior para futura implementação de outras atividades-meio, oferecidas aos membros, servidores e estagiários com uma área construída de 417,87 m<sup>2</sup>, demonstrando maior vantajosidade e economicidade em área construída superior a pretendida.

O prédio possui um mobiliário de boa qualidade que contribuirá para o o desenvolvimento das atividades desejadas, evitando maiores mobilizações internas com transporte de móveis apresentando vantajosidade para a administração pública, conforme Relatório CAE, Doc. 0512475.

A locação do imóvel é importante para que o CEAF tenha ambiente adequado para desempenho de suas atividades precípuas e, assim, atenda os serviços de atendimento ofertados aos membros, servidores e estagiários ao longo deste ano e futuramente.

A compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, apresenta-se em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2. O que pode ser constatado no exposto em Memorial Descritivo do Imóvel anexo SEI nº 0508734, e nas imagens anexo SEI nº (0511266), que favorecem a contratação proposta.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O que ocorre no caso concreto, quanto a locação do imóvel, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Sobre a dispensa de licitação, José dos Santos Carvalho Filho, comenta:

*"Quando a Administração Pública pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, pode dispensar a licitação e contratar diretamente com o vendedor ou locatário (art.24,X).*

*Não é totalmente livre, entretanto esse tipo de ajuste. Exige o Estatuto que o imóvel a ser adquirido ou alugado seja realmente indispensável a Administração, em razão das necessidades de instalação e localização. A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. A dispensa de licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios Administrativos. Assim deve ser adquiridos ou alugados. Por outro lado deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois não será legítimo o ajuste se preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais praticados no*

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois a Administração Pública está obrigada a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Insta salientar que do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, se extrai os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação, por se encaixar no caso concreto: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Impende ressaltar que a locação do imóvel é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por este *Parquet*, com o intuito de dar o prosseguimento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Pelo exposto, manifesta-se esta Comissão Permanente de Licitação pela Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, X, da lei 8666/1993, em favor do locador **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 083.182.475-15, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), cujo valor por metro quadrado é R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Ressalte-se que as demais propostas orçamentárias consultadas foram: 1) MOISÉS CARDOSO, valor Mensal R\$ 21.000,00, valor por metro quadrado de R\$ 61,76; e 2) valor mensal de R\$ 18.500,00, valor do metro quadrado de R\$ 58,73.

A regularidade fiscal e trabalhista do Locador ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (CPF nº 083.182.475-15) resta demonstrada no Doc. 0516853, em cumprimento ao art. 29 da lei 8.666/1993.

Registre-se, ainda, que nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, a presente contratação será regida exclusivamente pelo normativo antigo, qual seja, Lei nº 8666/1993.

Na oportunidade, registro que a minuta do Contrato já se encontra juntada aos autos, Doc. 0516768.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/06/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516692** e o código CRC **E66D04C9**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27JAN2022

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

**PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

**ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Presidente da CPL  
**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Membro  
**LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Membro  
**FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE** - Suplente  
**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** - Suplente  
**JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN** - Suplente

**Art. 2º** - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

**ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Pregoeira  
**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Pregoeira  
**LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Pregoeiro

**Art. 3º** - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

**Equipe de Apoio:**

**CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**  
**EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**  
**FABIANA SILVA E SILVA**  
**FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**  
**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
**FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**  
**JANIO LIRA JUCÁ**  
**JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**  
**JOSE CEZA ARAUJO**  
**KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES**  
**LARA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**LEONARDO SOLIGO GOMES**  
**LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**  
**MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA**  
**MARCELO SEIXAS**  
**MARCOS MILTON RODRIGUES**  
**RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**  
**TAMIRES MORAES E SILVA**  
**THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA**  
**WESLEY ALVES FELIPE**  
**WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

**ERRATA :**

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... " 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...

**Leia-se:** ... " **3ª Titularidade** da 2ª Promotoria de Justiça Criminal " ...



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE RORAIMA – MP/RR E O LOCADOR  
ABAIXO DESCRITO, REFERENTE À  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER  
A O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE RORAIMA.**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado, o denominado **CONTRATADO**, **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 083.182.475-15, residente e domiciliado no Edifício Mansão Torre do Horto, Ap. 2501, Bairro Horto Florestal, Salvador/BA, telefone: (71) 9972-6827, e-mail: antonio.galvao@andradegalvao.com.br, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, instruído no Procedimento Administrativo 19.26.1000000.0005018/2022-60, proveniente Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e nos preceitos da Lei nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 1184, Centro – Boa Vista/RR com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF deste Órgão Ministerial, em que o locador entrega ao locatário, assegurando seu uso manso e pacífico.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

1.2.0.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO**

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)**, correspondente ao valor mensal da locação de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, pelo mês vincendo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa

03.091.004.2182, Elemento de Despesa 369036 Subelemento 12, Fonte 101, mediante a emissão de Nota de Empenho.

2.2.0.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 60 (sessenta) meses, com início na data da efetiva entrega das chaves do imóvel ao locatário, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento no dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.1.0.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. Entrega do referido imóvel dar-se-á, mediante, a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se o período locatário.

4.2. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes.

4.3. Depois de assinado o Contrato, será feita uma reforma no imóvel, por conta do MPRR, onde serão realizadas adequações mínimas necessárias para que seja dado início aos trabalhos.

4.3.0.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1. Constituem deveres dos locadores:

5.1.1. manter o imóvel segurado contra incêndio;

5.1.2. pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

5.1.3. incorrer nas despesas relacionadas com:

5.1.3. a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.1.3. b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.1.3.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1. O Locatário obriga-se a:

6.1.1. pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário, quando houver;

6.1.2. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos, desde que não proveniente ao uso normal;

6.1.3. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado que recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo deterioração de seu uso normal, que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução:

6.1.3. a) de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;

6.1.3. b) de benfeitorias úteis que por não poderem a ele se incorporar.

6.1.3.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos se iniciarão 50 (cinquenta) dias após a entrega das chaves e finalizadas todas as adequações necessárias e acordadas.

7.2. Mensalmente, caberá ao **Locador** apresentar Recibo de Pagamento de Aluguel, para que seja atestado pelo Fiscal do **Locatário**.

7.3. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.4. O valor mensal do aluguel inicial será de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, a serem depositados na seguinte conta Bancária:

7.4.0. - ANTONIO GALVAO DOS SANTOS - CPF 083.182.475-15, Banco Itaú S/A (Agência: 3888, Conta Corrente - 26895-4).

7.4.0.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço do aluguel será reajustado a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com os índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

8.2. A prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

9.2.3. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

9.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.3.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

9.3.7. Caso a LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.3.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.3.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação.

10.2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A execução contratual será por meio da Lei de locação, com a aplicação subsidiária com a Lei 8.666/93, naquilo que couber;

11.5. A contratação para locação do imóvel, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Instrução Normativa nº01 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece os critérios de sustentabilidade nas instalações dos imóveis locados pela Administração Pública;

11.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida, conforme a Lei 8.245/91, mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

11.6.0.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.1.0.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o que dispõe a Lei nº 8.245/91 - Lei de Locação de Imóveis Urbanos - e, subsidiariamente, o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula sétima caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Boa Vista - RR para solução de eventuais demandas judiciais.

14.4. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 07/06/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0516768** e o código CRC **20E1D783**.

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **083.182.475-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:24:53 do dia 26/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YGTG260522112453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**  
Rua Coronel Pinto, 188  
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150  
CNPJ: 05.943.030/0001-55

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 001899/2022.E**

Nome/Razão Social: **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**  
CPF/CNPJ: **083.182.475-15**  
Endereço: **AV. SAO JOSE , 386**  
**ALVORADA BOA VISTA - RR CEP: 69317-190**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 26/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/08/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700007055070000078594090001899202205266**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/05/2022 às 09:51:39



**Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Departamento da Receita**  
**"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND**

**CGF/CPF/CNPJ**                      **Nome / Razão Social**  
083.182.475-15                      CONSORCIO ANDRADE GALVAO

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

**Data de emissão:** 26/05/2022

**Validade:** 24/08/2022

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

**Código de Autenticação: 087310**

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO GALVAO DOS SANTOS

CPF: 083.182.475-15

Certidão nº: 16726617/2022

Expedição: 26/05/2022, às 11:00:49

Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO GALVAO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **083.182.475-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/06/2022 às 11:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 083.182.475-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 629E.0F43.5A52.D763 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**FILTROS APLICADOS:****Busca livre:** 083.182.475-15**LIMPAR****Data da consulta:** 06/06/2022 11:28:31**Data da última atualização:** 04/06/2022 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

## FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 083.182.475-15

Data da consulta: 06/06/2022 11:26:43

Data da última atualização: 04/06/2022 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**PARECER - ASSJURDG**

**PROCESSO SEI Nº 5018/2022-60**

**ORIGEM:** Departamento Administrativo

**ASSUNTO:** Locação de imóvel para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir da CI-Memorando CEAF 0466561 e do RFD AADDA 0503033, com o escopo de realizar a locação de imóvel para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

CI-MEMORANDOS, eventos de nºs 0503033 e 0506507;

Contrato TCE, evento de nº 058874;

Propostas Orçamentária, eventos de nºs 0508053, 0508055 e 0511210;

Memorial Descritivo, evento de nº 05088734;

Planta Gráfica, evento de nº 0511220;

Dados bancários, evento de nº 0511243;

Inventário Mobiliário, evento de nº 0511266;

Certidões Negativas, evento de nº 0511512;

Termo de Referência, evento de nº 0508045;

Pesquisa de Preços, evento de nº 0508430;

Relatório de Vistoria, evento de nº 0512475;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0512956;

Decisão exarada pela Procuradoria-Geral de Justiça, evento de nº 0514218;

Novo Termo de Referência, evento de nº 0516363;

Pesquisa de Preços, evento de nº 0516380;

Aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0516437;

Parecer exarado pela CPL, opinando pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com supedâneo nono art. 24, X, da lei 8666/1993, em favor locador ANTONIO GALVAO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 083.182.475-15, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), cujo valor por metro quadrado é R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, evento de nº 0516692;

Minuta Contratual, evento de nº 0516768;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0517824;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, evento de nº 0516853;

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readequar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Termo de Referência constante no evento de nº 0516363, delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre

outras questões relevantes, conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto;

VI – modelo de gestão do contrato;

VII – critérios de medição e pagamento;

VIII – forma de seleção do fornecedor;

IX – critérios de seleção do fornecedor;

X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI – adequação orçamentária.

Comprovada a regularidade fiscal, conforme evento de nº 0516853, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/1995 e art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Disponibilidade financeira existente, conforme informado pelo Departamento Financeiro – evento nº 0512956, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0517824, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, atendimento ao art. 38<sup>1</sup>, da Lei 8.666/93, conforme evento de nº

0514218, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0516437, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93. No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por dispensa em razão da locação, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a Dispensa de Licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total de **R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)**, com o fito de locar imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, 1184 – Lote 227, bairro Centro – Cep 69301-130 – Boa Vista/RR, poderá ocorrer por meio de contratação direta com dispensa licitatória para locação de imóvel destinado à acomodação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima – CEAF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

*In casu*, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das

finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Subjaz do citado dispositivo, que a Administração Pública poderá efetuar a locação por meio da dispensa de licitação, diante da impossibilidade do interesse estatal ser satisfeito por meio da locação de outro imóvel, já que as características do imóvel a ser locado, tais como, localização, dimensão, edificação e destinação, são por si sós causas relevantes, não tendo a Administração Pública opção de escolha, o que é o caso dos autos, vejamos:

A contratação direta para locação pode ocorrer, desde que evidenciados três requisitos, conforme preleciona Marçal Justen Filho que <sup>2</sup>“*necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais, compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado*”.

No caso trazido à análise, a contratação direta para locação do imóvel comercial supracitado mostra-se lícita, vez que se amolda a hipótese legal supramencionada, tal como restam-se presentes os três requisitos suso mencionados no parágrafo anterior.

A necessidade de locar o imóvel para alocação dos bens pertencentes ao Ministério Público Estadual de Roraima encontra-se devidamente justificada, conforme Termo de Referência constante no evento de nº 0516363, confira-se:

#### **DA JUSTIFICATIVA**

O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis. Com a modernização, ampliação dos espaços físicos do prédio sede, onde encontram-se em reforma o espaço destinado ao CEAF, auditório (local comumente é utilizado para que seja ministrado cursos, palestras), prescinde-se de novo espaço para acomodação deste centro de aperfeiçoamento, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

Considerando a CI - MEMORANDO CEAF SEI 0503033;

O imóvel atendendo as finalidades precípua deste órgão Ministerial, evidenciado na correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado para o CEAF;

Considerando que o MPRR não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades realizadas pelo CEAF, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades do Centro de Aperfeiçoamento, em virtude de suas instalações e espaço, devido a sua localização central em Boa Vista, próximo a restaurantes, agências bancárias, paradas de ônibus, garantindo mobilidade aos estagiários e servidores, e eventualmente ao público aberto que frequente o CEAF;

O Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico com diversas salas que atendem as necessidades do CEAF e dá possibilidades a administração superior para futura implementação de outras atividades meio, oferecidas aos membros, servidores e estagiários

com uma área construída de 417,87 m<sup>2</sup>, demonstrando maior vantajosidade e economicidade em área construída superior a pretendida.

O prédio possui um mobiliário de boa qualidade que contribuirá para o desenvolvimento das atividades desejadas, evitando maiores mobilizações internas com transporte de móveis apresentando vantajosidade para a administração pública, conforme Relatório CAE (0512475).

Nesse sentido, a locação do imóvel é importante para que o CEAF tenha ambiente adequado para desempenho de suas atividades precípuas, e, assim, atenda os serviços de atendimento ofertados aos membros, servidores e estagiários ao longo deste ano e futuramente;

Outrossim, compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, que apresenta-se em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2;

Ante todo o exposto, apresentamos o Memorial Descritivo do Imóvel anexo SEI nº 0508734, e imagens anexo SEI nº (0511266) favoráveis a contratação proposta.

Vê-se que tal necessidade justifica-se em função do MPRR não dispor de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades realizadas pelo CEAF.

Nesse contexto, o imóvel atenderá as necessidades estatais, à luz do interesse público, vez que resultará em economicidade e eficiência – porquanto o imóvel encontra-se localizado no centro em Boa Vista-RR, próximo a restaurantes, agências bancárias, paradas de ônibus, garantindo mobilidade aos estagiários e servidores e eventualmente ao público aberto que frequente o CEAF.

O imóvel possui uma 1 sala de direção; 1 sala para coordenação de cursos/eventos; 1 sala para coordenação de estágios; 1 sala de aula que tenha capacidade para 50 (cinquenta) alunos com equipamento de som, vídeo e internet para que seja possível a realização de eventos híbridos (presencial e remoto) e; 1 sala para novos estagiários.

Salienta-se que o Prédio da contratação pretendida possui vasto espaço físico com diversas salas que atendem as necessidades do CEAF e possibilita a administração superior para futura implementação de outras atividades-meio, oferecidas aos membros, servidores e estagiários com uma área construída de 417,87 m<sup>2</sup>, demonstrando maior vantajosidade e economicidade em área construída superior a pretendida.

Ademais, o Prédio está guarnecido de mobília de boa qualidade que possibilitará o desenvolvimento das atividades desejadas, evitando maiores mobilizações internas com transporte de móveis, apresentando vantajosidade para a administração pública, conforme Relatório CAE, Doc. 0512475.

Registra-se que a locação do imóvel mostra-se importante para que o CEAF tenha ambiente adequado para desempenho de suas atividades precípuas e, assim, atenda os serviços de atendimento ofertados aos membros, servidores e estagiários ao longo deste ano e futuramente, conforme ressaltado pela CPL.

Outrossim, a despesa oriunda da pretendida locação é compatível com os preços e parâmetros praticados no mercado de locação de imóveis, conforme se verifica nas propostas orçamentárias acostadas nos eventos de nºs 0508734 e 0511266, estando o valor da pretendida locação e do metro quadrado do imóvel compatíveis com o praticado no mercado, tal como observa-se das cotações comparativas, evento de nº 0516380.

Ressalta-se que as pesquisas mercadológicas apresentaram valores acima do praticado para imóveis similares ao pretendido. Sendo assim, observa-se que existe pertinência lógica entre o imóvel escolhido e as necessidades administrativas devidamente delineadas acima, dado que a localização, as especificações do imóvel evidenciam que ele que atende ao interesse deste *Parquet* Estadual. Nesse sentido colaciono o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

Acórdão 444/2008 – Plenário

(...)

9.2. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo; grifei.

Por derradeiro, quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, verifica-se que a minuta constante no evento de nº 0516768 dispõe com clareza as condições para a execução, contemplando todas as cláusulas necessárias, que será regido pelas disposições da Lei de Locações, qual seja, Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em favor do locador ANTONIO GALVAO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 083.182.475-15, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), cujo valor por metro quadrado é R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 09/06/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0519795** e o código CRC **6005E350**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

**DECISÃO/PGJ- Nº 0518782/2022**

**PROCESSO SEI Nº 5018/2022-60**

**ORIGEM:** Departamento Administrativo

**ASSUNTO:** Locação de imóvel para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0518777 – em respeito ao princípio da motivação

2. Autorizo a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em favor do locador ANTÔNIO GALVÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 083.182.475-15, referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), cujo valor por metro quadrado é R\$ 56,24 (cinquenta e seis reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

3. Autorizo a efetivação da Minuta Contratual constante no evento de nº 0516768.

4. Á CPL e ao DA para providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/06/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0518782** e o código CRC **4A4C765C**.



Expediente em 10/06/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**EXTRATO CPL/MPRR**

<b>EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO SEI:</b>	19.26.1000000.0005018/2022-60
<b>OBJETO:</b>	Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, pelo período de 60 (sessenta) meses.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (CPF nº 083.182.475-15)
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)
<b>RATIFICAÇÃO:</b>	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	9 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/06/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0520271** e o código CRC **37FE6681**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**OFÍCIO - CPL - Nº 61/2022**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima  
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 10/6/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/06/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0520278** e o código CRC **F3FCF6F0**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5248066

**Usuário Externo (signatário):** Luiz Marden Matos Conde  
**Data e Horário:** 10/06/2022 09:37:07  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 15101.007048/2022.00  
**Interessados:**

Luiz Marden Matos Conde

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento de Publicação 5248063  
**- Documentos Essenciais:**  
- Ofício OFÍCIO Nº 61/2022 5248064  
- Requerimento EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5248065

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0520593** e o código CRC **0EAAC762**.

### EXTRATO CPL/MPRR

<b>EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO SEI:</b>	19.26.1000000.0005018/2022-60
<b>OBJETO:</b>	Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF, pelo período de 60 (sessenta) meses.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (CPF nº 083.182.475-15)
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)
<b>RATIFICAÇÃO:</b>	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	9 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/06/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0520271** e o código CRC **37FE6681**.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

## PORTARIA Nº 108/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Conceder durante 1 ano a partir do dia 10 de junho de 2022 afastamento sem remuneração ao empregado público Clemildo Silva Sousa, Vendedor, matrícula nº 351, portador do CPF nº 512.762.832-53.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTA NÓBREGA

Diretora Presidente

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA

## PORTARIA Nº 88/IATER/PRESI/GAB/PUB, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA - IATER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022 e pelo Decreto nº 344-P, de 25 de fevereiro de 2022, considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI N.º 18303.000739/2022.96, mediante solicitação por meio do expediente Memorando n.º 2/2022/IATER/DATER/GATER/NID, de 07/06/2022, e Despacho 220/2022/IATER/PRESI/GAB, de 08/06/2022:

## RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o afastamento do Servidor Estadual Efetivo, **MARCELINO DA SILVA PEREIRA NETO**, Técnico em Agropecuária, matrícula n.º 040000527, da Sede deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, com destino a Cidade de Florianópolis-SC, a fim de proporcionar a participação do Servidor na 1º Conferência da Maçonaria Regular Brasileira da 118ª Assembleia Geral da Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, durante o período de **14 e 17 de julho de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

**MARLON CRISTIANO BUSS**

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER

Decreto nº. 344-P de 25 de fevereiro de 2022

## PORTARIA Nº 89/IATER/PRESI/GAB/PUB, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA - IATER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022 e pelo Decreto nº 344-P, de 25 de fevereiro de 2022, considerando o teor contido no Processo Eletrônico SEI N.º 18303.000755/2022.89:

## RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, a Servidora Estadual Efetiva **ROSIANNE NARA THOMÉ BARBOSA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula n.º 042098749, o usufruto das férias anteriormente suspensas por meio da Portaria n.º 15/SEAPA/GAB, de 24/01/2022, publicadas no Diário Oficial do Estado edição n.º 4128, de 27/01/2022, a serem usufruídas durante o período de 20/06/2022 a 04/07/2022 – 15 (quinze) dias e 16/11/2022 a 30/11/2022 – 15 (quinze) dias, referentes ao exercício 2021/2022, não restando período nesse exercício.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

**MARLON CRISTIANO BUSS**

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER

Decreto nº. 344-P de 25 de fevereiro de 2022

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0005018/2022-60
OBJETO:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima – CEAF, pelo período de 60 (sessenta) meses.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	ANTÔNIO GALVÃO DOS SANTOS (CPF nº 083.182.475-15)
VALOR:	R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	9 de junho de 2022
	Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 10/06/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador <b>0520271</b> e o código CRC <b>37FE6681</b> .

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

## Informações detalhadas da dispensa nº. 5018/2022

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Dispensa: 5018/2022

Identificador no TCE:	66372	Valor da dispensa:	1.410.000,00
Processo administrativo:	5018/2022	Soma dos lotes:	1.410.000,00
Data da dispensa:	09/06/2022	Soma das dotações:	1.410.000,00
Data do primeiro envio:	14/06/2022	Valor do resultado:	1.410.000,00
Data do último envio:	14/06/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Órgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço unitário		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei 8.883/1994)		
Justificativa:	A contratação se justifica em função de o MPRR não dispor de imóvel de sua propriedade que possa abrigar as atividades realizadas pelo CEAF. O imóvel a ser locado atende as necessidades do Centro de Aperfeiçoamento, em virtude de suas instalações e espaço, devido a sua localização central em Boa Vista, próximo a restaurantes, agências bancárias, paradas de ônibus, garantindo mobilidade aos estagiários e servidores, e eventualmente ao público aberto que frequente o CEAF.		
Objeto:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Roraima - CEAF , por um período de 60 meses.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO CPL/MPRR**

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0518782.

O Extrato da Dispensa de Licitação será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/06/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0520397** e o código CRC **53D94AD1**.